



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

2026

Manual de Competições

*Diretrizes, normas e
procedimentos das
Competições da CBF*

Estrutura de Diretoria da CBF

PRESIDENTE:

Samir de Araújo Xaud

VICE-PRESIDENTES:

Ednailson Leite Rozenha

Fernando José Macleira Sarney

Flávio Diz Zveiter

Gustavo Dias Henrique

José Vanildo da Silva

Michelle Ramalho Cardoso

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul

Rubens Renato Angelotti

SECRETÁRIO-GERAL

Alcino Reis Rocha

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Helder Melillo

DIRETORIAS:

DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Roberto Oliveira

DIRETORIA DE BEACH SOCCER E FUTSAL

Mauro Carmélio

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES

Julio Avellar

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Fábio Seixas

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO

André Pitta

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS

Matheus Senna

DIRETORIA FINANCEIRA

Valdecir de Souza

DIRETORIA DE FUTEBOL MASCULINO

Gustavo Feijó

DIRETORIA JURÍDICA

André Mattos

DIRETORIA DE MARKETING - COMPETIÇÕES

Cláudio Gomes

DIRETORIA DE MARKETING - SELEÇÕES

Bernardo Bessa

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Catherine Negreiros Carneiro da Cunha

DIRETORIA DE REGISTRO, TRANSFERÊNCIA E

LICENCIAMENTO

Enio Gualberto

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Bruno Siffert



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

2026

Sumário

Uso do Manual	1
Definições e Abreviaturas	4
Capítulo 01: Elementos chave da Competição	7
Interpretação	7
1.1 Dever Institucional da CBF	8
1.2 Conceito comercial	8
1.2.1 Direitos das Competições	9
1.2.2 Contrapartidas pela participação nas Competições	10
1.2.3 Propriedade intelectual dos clubes	10
1.2.4 Identidade da marca / 1.2.4.1 Patches	11
1.3 Conceito organizacional	13
1.3.1.1 Atribuições: CBF	13
1.3.1.2 Federações Estaduais	15
1.3.1.3 Clube Mandante	20
1.3.1.4 Clube Visitante	22
1.3.1.5 Delegado do Jogo	23
1.3.1.6 Oficiais da CBF	24
1.4 Disposições sobre a Arbitragem / 1.4.1. Atribuições	27
1.4.2. VAR	31
1.4.3. Protocolos de Segurança e Iluminação	33
1.4.4. Protocolos para Fenômenos Naturais	34
1.4.6. Atendimento Médico	36
1.4.7 Parada Médica nas Partidas	39
1.4.6. Substituição Adicional por Concussão	39
1.5 Disposições Médicas	43
1.5.1 Responsabilidade do Clube Mandante	43
1.5.2 Condições obrigatórias para o início da partida	44
1.5.3. Uso de Órteses pelos atletas	45
1.5.4. Disposições Gerais / Protocolo de Concussão	46
1.6 Integridade	52
1.7. Políticas de Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação	55
1.7.2 Do Protocolo Antirracismo e Atos Discriminatórios	58
Capítulo 02: A Competição	61
2.1 Formato das Competições	61

Sumário

2.2 Da Habilitação para a Participação na Competição	61
2.2.1 Da Vedação à Multipropriedade de Clubes	63
2.2.2 Dos Torneios Seletivos	65
2.3 Do Calendário	66
2.3.1 Das tabelas	68
2.3.2 Do Mando de Campo	70
2.3.3. Do adiamento, da suspensão e da interrupção das Partidas	72
2.4. Elegibilidade de atletas e de comissão técnica	75
2.4.1 Boletim Informativo Diário (BID)	77
2.4.2 Inscrição / 2.4.3. Limitações de Relação na Súmula	79
2.4.4. Suspensão da elegibilidade / 2.5. Disposições Disciplinares	80
2.5.1. Das Suspensões Automáticas	81
2.5.2. Das Suspensões por Partidas	83
2.5.3. Escalação Irregular e Impugnação de Partida	85
2.5.4. Da aplicação de W.O	86
2.5.5. Desistência, abandono, exclusão ou eliminação	87
2.5.6. Conduta Imprópria dos Torcedores	88
2.5.7. Perda do Mando de Campo	89
2.5.7.1 Perda de Mando de Campo com Portões Fechados	90
Capítulo 03: Infraestruturas dos Estádios	94
3.1. Laudos Técnicos e Inspeções ao Estádio	94
3.2. Requisitos Essenciais / 3.2.1 Energia e Iluminação	96
3.2.2 Sistema de Acesso / 3.2.3. Sala de Controle	98
3.2.4. Sistema de Som	98
3.2.5. Placares Eletrônicos e Telões	99
3.3. Instalações esportivas / 3.3.1. Campo de Jogo	100
3.3.1.1 Grama Natural	101
3.3.1.2 Grama Sintética	102
3.3.1.3. Irrigação / 3.3.2. Banco de Reservas	103
3.3.3. Área de Aquecimento dos Reservas	104
3.3.4. Vestiários	105
3.4. Instalações Específicas / 3.4.2. Zona Mista	106
3.4.4. Análise da Arbitragem / 3.4.5. Direitos do Clube Visitante	107

Sumário

3.4.6. Direitos da CBF / 3.4.7. Direitos dos Patrocinadores	109
Capítulo 04: Organização e Operação das Partidas	111
4.1. Definições Prévias / 4.1.1. Uniformes	111
4.1.2. Credenciamento e Acesso (Zonas 1 e 2)	113
4.1.3. Acesso de Mascotes e Cheerleaders	114
4.2. Eventos da Partida / 4.2.1. Countdown	115
4.2.2. Plano de Ação Especial e Reunião da Partida	117
4.2.3. Montagem de Estrutura / 4.2.4. Chegada ao Estádio	118
4.2.5. Conferência de Súmula / 4.2.6. Aquecimento Prévio	119
4.2.7. Protocolo de Início	120
4.2.7.1 Entrada de Crianças / 4.2.8. Área Técnica	121
4.2.9. Substituições	122
4.2.10. Gandulas	123
Capítulo 05: Comunicação e Imprensa	126
5.1 Acesso à Tribuna e Credenciamento	126
5.2. Acesso às Zonas 1 e 2 do estádio	127
5.3. Atividades de Imprensa no dia da Partida	131
5.4. Exclusividade Transmissão / 5.5. Código Conduta	132
Capítulo 06: Marketing e Direitos Comerciais	135
6.1. Solicitações de Ações de Marketing	135
6.2. Obrigações dos Clubes	136
6.3. Uso Indevido da Marca / Marketing Emboscada	137
6.4. Publicidade de apostas esportivas	138
Capítulo 07: Disposições Financeiras	141
7.1. Cobrança de Ingressos	141
7.2. Obrigações Financeiras	142
7.3. Borderô / 7.4. Despesas com Seguro	144
7.5. Despesas Adicionais / 7.6. Multas Pecuniárias	145
Capítulo 08: Sanções Administrativas	147
Capítulo 09: Disposições Finais	150

Uso do Manual

Este Manual foi elaborado pela CBF, no exercício da autonomia constitucional desportiva e privada para concretizar os princípios da integridade, ética, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da isonomia, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos, bem como assegurar a harmonia do sistema transnacional denominado Lex Sportiva.

As competições do futebol brasileiro exigem de todos os intervenientes atuar e cooperar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, qualquer forma de violência, dopagem, manipulação de resultados ou eventos relacionados às competições, corrupção, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Todas as declarações e atitudes discriminatórias, antidesportivas ou quaisquer outras que venham a macular a imagem de qualquer competição ou da CBF serão passíveis das punições administrativas previstas no presente Manual, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pela Justiça Desportiva.

Este Manual contém informação e responsabilidades operacionais, direitos e obrigações dos clubes participantes de todas as Competições organizadas pela CBF, que podem ser:

I – Oficiais ou Amistosas;

II – Internacionais, Nacionais, Regionais, Interestaduais ou Estaduais;

III – Profissionais ou Não Profissionais; e

IV – Gêneros Masculino, Feminino ou Mistas.

Todos os direitos inerentes às competições de futebol organizadas e coordenadas pela CBF, doravante denominadas apenas Competições, pertencerão exclusivamente à CBF, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) Regulamentos:

Manual de Competições - que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a organização da CBF ou por elas autorizada/chanceladas;

REC - que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas a determinada competição, inclusive regras específicas de registro, inscrição de atletas e condição de jogo de atletas e membros de comissão técnica.

Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se também às competições organizadas e coordenadas pela CBF:

- I – as regras do jogo de futebol definidas pela IFAB;**
- II – os atos normativos da FIFA;**
- III – o Estatuto Social, os atos normativos, diretrizes e orientações técnicas da CBF;**
- IV – o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro;**
- V – os Códigos e Regulamentos Disciplinares editados;**
- VI- as normas do Regulamento de Licenciamento de Clubes (RLC) e do Regulamento de Sustentabilidade Financeira (RSSF), naquilo que lhe couber.**
- VII – as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.**

Este Manual de Competições será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, interpretado em harmonia com os Estatutos e Resoluções da CBF, o REC da respectiva Competição e demais normativos indicados.

Em caso de conflito de redação ou interpretação, prevalecerão as normas do REC da respectiva Competição em relação às normas deste Manual em razão da sua especialidade.

As organizações de prática desportiva ou sociedades, doravante denominadas "Clubes", e seus respectivos dirigentes, atletas, treinadores e membros de comissão técnica, bem como os detentores de direitos de transmissão, profissionais da imprensa credenciados, integrantes das equipes de arbitragem e gandulas, ao participarem de competições organizadas pela CBF, bem como as

Federações, no que lhes for cabível, no exercício da autonomia privada constitucional e por ato voluntário, sempre quando da participação em competições organizadas pela CBF, aderem e se submetem automaticamente a este Manual de Competições, outorgando e reconhecendo plenos poderes à CBF para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este Manual de Competições.

A CBF expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Manual, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas. Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste Manual.

Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Diretoria de Competições, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste Manual ou dos RECs, poderão formalizar consulta através dos seguintes endereços eletrônicos:

• **Diretoria de Competições:** competicoes.dco@cbf.com.br

• **Diretoria Jurídica:** juridico@cbf.com.br

O presente Manual entrará em vigor a partir da data de sua publicação, substituindo integralmente todo o disposto no Regulamento Geral de Competições (RGC), assim como qualquer remissão feita a ele em todos os regulamentos, documentos e diretrizes técnicas emitidas pela CBF.

Definições e Abreviaturas

- ANRESF – Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol
- BID – Boletim Informativo Diário
- CA – Comissão de Arbitragem da CBF
- CBF – Confederação Brasileira de Futebol
- CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CECFB – Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro
- Comissão Técnica – São os seguintes integrantes de cada equipe: treinador, assistente técnico do treinador, preparador físico, médico, massagista ou fisioterapeuta e treinador de goleiros
- CNRD – Câmara Nacional de Resolução de Disputas
- CONMEBOL – Confederación Sudamericana de Fútbol
- CREF – Conselho Regional de Educação Física
- DCO – Diretoria de Competições da CBF
- DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF
- Federação - Entidade dirigente do futebol em cada Estado e no Distrito Federal, filiada à CBF
- FIFA – Fédération Internationale de Football Association
- LGE – Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597/23
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- IFAB – International Football Association Board
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- RDJ – Relatório do Delegado do Jogo
- REC – Regulamento Específico da Competição
- SENAF – Seleção Nacional de Árbitros de Futebol
- RGR – Regulamento Geral de Registros
- RLA – Relatório de Lesão do Atleta
- RLC – Regulamento de Licenciamento de Clubes
- RSSF – Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira
- SNR – Sistema Nacional de Registros administrado pela CBF
- STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- WADA – World Anti-Doping Agency

Interpretação

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este Manual de Competições, entende-se:

- I – que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;**
- II – que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;**
- III – por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste Manual e no respectivo REC;**
- IV – por atuação o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma.**

Os capítulos deste Manual constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos itens.





Capítulo 01

Elementos chave **da Competição**



1.1 Dever Institucional da CBF

1. A CBF, amparada no inciso I do artigo 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação esportiva federal, mais precisamente dos artigos 26 e 27 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), possui autonomia quanto à sua organização e funcionamento, compreendendo os direitos relativos à autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática do esporte e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros, bem como quanto à associação a outras organizações ou instituições, podendo estabelecer, emendar e interpretar livremente as regras apropriadas à sua modalidade.
2. Em observância à legislação vigente e nas atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social, cabe à CBF elaborar marcos regulatórios destinados a disciplinar e regulamentar o futebol e garantir a sua aplicação, dirigindo, organizando e promovendo o desenvolvimento, a difusão e o aprimoramento do futebol em todo território nacional.
3. Nesse sentido, para o cumprimento dos objetivos sedimentados pelo seu Estatuto Social, a CBF deve coordenar a realização de competições de futebol, em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, decidindo, com exclusividade, sobre a organização, promoção, regulamentação, comercialização, qualificação de acesso, operação e quaisquer atividades relacionadas às competições regionais ou nacionais de futebol, estabelecendo critérios, condições e limites.

1.2 Conceito comercial

Os direitos comerciais das Competições representam um aspecto financeiro fundamental para a CBF e, por conseguinte, para todo o sistema associativo

privado do futebol. O cumprimento do presente Manual aumentará o valor das Competições e impactará diretamente as Federações Estaduais, os clubes participantes e a todas as partes envolvidas no futebol brasileiro. A arrecadação obtida com os direitos comerciais das Competições é fundamental para o fomento e desenvolvimento de toda a cadeia do futebol nacional, promovendo a democratização da modalidade e incentivando a prática do desporto em todo o país, além de ser responsável, direta e indiretamente, por milhares de empregos, impactando a economia nacional.

1.2.1 Direitos das Competições

1. Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à CBF, com exceção das situações previstas em lei e decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos Clubes, desde que a CBF seja parte ou anuente do contrato.
2. Constitui prerrogativa exclusiva da CBF, na qualidade de organização nacional de administração do futebol, única reconhecida pela FIFA e CONMEBOL, organizadora e coordenadora das suas competições e titular dos respectivos direitos, autorizar qualquer espécie de exploração comercial do nome, marcas mistas, nominativas e/ou figurativas, símbolos, apostas esportivas (betting), dados e estatísticas e demais direitos publicidade estática/virtual, inclusão das partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos e demais propriedades de que é titular inerentes às suas competições. A lista acima enumerada é meramente enunciativa e não pode ser interpretada taxativamente.
1. Cabe à CBF autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão ao vivo ou gravada e reexibição, de sons e imagens em quaisquer plataformas, tais como, televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, da íntegra ou trechos, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros pela CBF ou objeto de

contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da CBF. A lista de plataformas acima enumerada é meramente enunciativa e não pode ser interpretada taxativamente.

1.2.2 Contrapartidas pela participação nas Competições

Em contrapartida pela exploração dos direitos comerciais das Competições e utilizando os recursos financeiros destinados ao fomento e desenvolvimento do futebol brasileiro, sempre e quando os Clubes e Federações Estaduais participantes cumpram todos os aspectos presentes no Manual referentes aos direitos comerciais das Competições e aos direitos de transmissão, quando aplicável, a CBF poderá custear as despesas de logística, aqui entendidos o transporte, hospedagem e alimentação dos atletas e integrantes das comissões técnicas, além das despesas com arbitragem e exame antidoping, bem como cotas de participação para equipes, devendo constar as especificações no REC da cada Competição e/ou nas demais diretrizes emitidas pela CBF.

1.2.3 Propriedade intelectual dos clubes

A participação nas Competições organizadas pela CBF e a assinatura do Termo de Confirmação de Participação pertinente proporcionam à CBF a utilização a seu favor dos ativos de propriedade intelectual dos Clubes (incluindo, entre outros, as suas marcas, escudos, uniformes, insígnias, mascotes e estádios) e nomes, imagens e semelhança dos jogadores e membros da comissão técnica, em atividade profissional, em campo ou fora dele, a fim de utilizá-los visando a promoção da referida Competição.

1.2.4 Identidade da marca

É de suma importância utilizar os ativos da marca de forma correta para rápida conexão com os torcedores e com todas as partes interessadas em participar da Competição, fortalecendo, assim, a identidade de cada competição organizada pela CBF. A marca gráfica é composta por um logotipo e um símbolo. A interação dos diferentes elementos da marca é fruto de um desenho minucioso, e não deve ser modificada em nenhuma circunstância. As proporções da marca gráfica devem ser mantidas, independentemente do tamanho de sua aplicação.



1.2.4.1 Patches

1. No início de cada Competição, a Diretoria de Marketing da CBF disponibilizará, em formato digital, a marca da competição para que os clubes possam utilizá-la nas redes sociais e nos ingressos da Competição, quando aplicável.

2. Sempre que solicitado pela CBF, os Clubes disputantes das Competições organizadas pela CBF deverão aplicar os patches da Competição nos uniformes, em local designado pela CBF, seguindo as instruções previstas no presente Manual e demais diretrizes técnicas.

 MANGA DIREITA			
			

- Usar prensa térmica profissional. - Coloque o Patch no tecido com o adesivo voltado para baixo. - Usar temperatura e tempo especificado. - Deixe o Patch esfriar em uma superfície plana para depois retirar a película.	TEMPERATURA TEMPERATURE  163°C 325 F	PRESSÃO PRESION/PRESSURE  4 BAR FORTE/FIRM
	TEMPO TIEMPO/TIME  15s	RETIRAR PEEL  FRIO COLD

1.3 Conceito organizacional

1.3.1 Atribuições

1.3.1.1 CBF

1. Compete à CBF, na qualidade de organização nacional de administração do futebol, única reconhecida pela FIFA e CONMEBOL, organizadora e coordenadora das suas competições e titular dos respectivos direitos, delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais, estatutárias ou regulamentares, especialmente elaborando e fazendo cumprir, o Manual de Competições, o REC, o Calendário Anual das Competições e as respectivas tabelas.
2. É atribuição da CBF, em observância aos deveres previstos na legislação desportiva federal vigente, publicar no site da CBF o nome do Ouvidor das Competições, que será o responsável por acompanhar o cumprimento do Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal, colaborando, ainda, com as atividades da Ouvidoria das Competições, por meio de suas Diretorias e demais áreas, observadas as determinações da LGE.
3. De modo a permitir a logística e organização de todos os membros do sistema associativo privado do futebol, a CBF se compromete a publicar o Calendário Anual das Competições Profissionais Masculinas, Não Profissionais Femininas Adulta e Não Profissionais de Base Masculinas e Femininas. Sempre que possível, serão divulgados pela CBF até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.
4. Como órgão gestor técnico das Competições, a Diretoria de Competições da CBF (DCO) possui um papel fundamental para a harmonia e correto andamento de todas as Competições organizadas pela CBF, possuindo plenos poderes, dentre outros que serão estabelecidos no presente Manual, para autorizar a realização de competições interestaduais, desde que previstas no calendário anual e aprovadas pelas Federações envolvidas, desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da CBF e do futebol brasileiro.

5. Da mesma forma, com o escopo de garantir a segurança do espectador, a qualidade das partidas e o cumprimento de todas as normas previstas na legislação vigente e dos regulamentos e diretrizes técnicas da CBF, exigir das Federações a inclusão dos Laudos Técnicos dos Estádios na plataforma determinada pela CBF, solicitando e determinando às Federações Estaduais a inspeção dos estádios ao longo da temporada, assim como o envio dos respectivos relatórios, sem prejuízo de outras inspeções realizadas diretamente pela CBF, sempre que julgar necessário.
6. Para o correto funcionamento da logística e operação das partidas, caberá à Diretoria de Competições a designação dos Oficiais de Partida da CBF ou delegar a nomeação por parte da Federação à qual seja filiado o Clube mandante dos Oficiais de Partida, comunicando a sua designação à DCO até 48 (quarenta e oito) horas antes da partida, além de exigir a apresentação dos Planos de Ação para as competições organizadas e coordenadas pela CBF, conforme a legislação vigente.
7. Ademais, para evitar prejuízos à operação e logística da partida ou qualquer tipo de dano causado ao público espectador que possam comprometer diretamente o produto do futebol brasileiro, compete à DCO aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para ocorrer no dia da partida, inclusive durante o seu intervalo, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
8. Igualmente, é atribuição da DCO aprovar ou rejeitar a realização de partidas em estádios com shows, eventos ou apresentações marcados em datas próximas que possam comprometer a qualidade do estádio ou do gramado, além de eventual dano aos torcedores, à logística e operação da partida, inclusive durante a montagem das estruturas relacionadas aos eventos, exigida sempre a formal comunicação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias

úteis de antecedência, mediante a apresentação dos laudos técnicos de instalações temporárias, cronograma de montagem e desmontagem da estrutura e fotos ilustrativas, bem como qualquer outra informação que possa interferir na organização da partida, e, na ausência de comunicação no prazo aqui fixado, deliberar sobre a alteração de local da partida, independentemente de requerimento, se necessário for.

9. A submissão dos documentos é muito importante para a construção de um produto do futebol brasileiro cada vez mais forte.

1.3.1.2 Federações Estaduais



1. As Federações Estaduais, como entidades regionais de administração do futebol reconhecidas e filiadas à CBF, são responsáveis pela organização das partidas realizadas no território de sua jurisdição, devendo cumprir todas as obrigações locais de ordem operacional e administrativa necessárias e

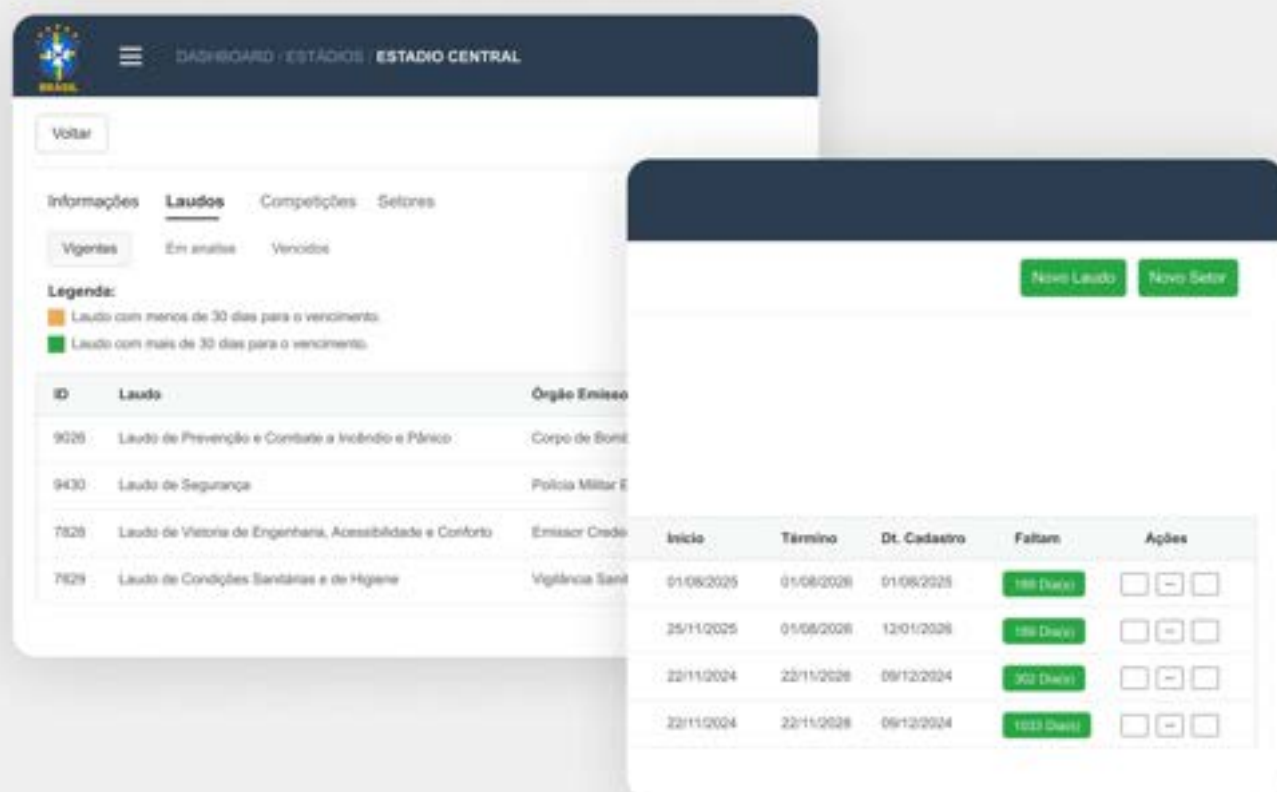
indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as exigidas no presente Manual, assim como qualquer outra que a CBF julgue pertinente para a realização das competições organizadas pela CBF.

2. Cabe, portanto, às Federações Estaduais adotar as providências de ordem técnica e administrativa indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas em lei, submetendo previamente à autorização da DCO quaisquer medidas excepcionais, antes de sua adoção, informando, ainda, à CBF imediatamente e, preferentemente, em até 30 (trinta) dias antes do início das competições e de qualquer jogo dessas competições, se possível, sobre os eventuais impedimentos ou problemas envolvendo a regular utilização dos estádios que estejam localizados em território sob sua jurisdição, inclusive sobre a validade e atualização dos laudos técnicos exigidos pela legislação vigente e pela CBF neste Manual.
3. Na função de facilitadora e colaboradora da CBF no Estado onde será realizada a partida, compete à Federação Estadual viabilizar a cessão de estádios localizados no território de sua jurisdição para as competições, sempre que houver requisição por escrito pela CBF, fiscalizando o Clube Mandante para que providencie policiamento adequado e em quantitativo proporcional ao público espectador para a realização da partida, incluindo, mas não se limitando, à contratação de segurança privada, em consonância com as exigências previstas em Legislação vigente, sendo que nas competições não profissionais, será permitida ainda, utilização de guarda municipal ou segurança privada, mediante prévia e expressa autorização da CBF.
4. Outrossim, caso ocorra a delegação de funções pela CBF, administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás, jalecos ou coletes, conforme quantitativos e determinações especificados, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas,

observadas as possíveis limitações físicas do local da partida, facilitando, assim, a operação do jogo.

5. Do mesmo modo, caso ocorra delegação das funções pela CBF, a Federação Estadual deverá aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando ao credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio e ao gramado, desde que respeitado o limite de ocupação da área a eles destinada, quando esta tarefa não for realizada diretamente pela CBF.
6. Ciente da importância de sua função local, como entidade regional de administração do futebol filiada à CBF, a Federação Estadual, em conjunto com o clube mandante, desempenha um papel importante e essencial na segurança, operação e logística da partida, devendo realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas, como, por exemplo, atuar para que as escoltas policiais para acesso ao estádio dos Clubes mandante e visitante ocorram dentro da normalidade, dos prazos previstos e com a segurança necessária.
7. A Federação local atuará como coordenadora das atividades para elaboração do Plano Especial de Ação das partidas das competições coordenadas pela CBF, junto com o Poder Público e o Clube mandante, devendo encaminhar o referido plano à CBF em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis antecedentes à partida.
8. Além disso, a Federação Estadual deverá informar imediatamente a CBF sobre recomendações e/ou determinações provenientes de Órgãos Públicos Locais referentes às competições organizadas pela CBF, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério Público e autoridades de segurança.
9. Ainda, as Federações Estaduais possuem competências prévias às datas da partida e permanentes durante a temporada, como a de inclusão, na plataforma

determinada pela CBF em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, ou, em caso de renovação, na mesma data de sua concessão, os Laudos Técnicos de Segurança dos Estádios, exigidos pela legislação vigente e por este Manual, responsabilizando-se pela conferência e correção de todos os documentos ou informações inseridos na plataforma, e assegurando a confidencialidade dos dados a que tiver acesso através da mesma, responsabilizando-se o clube pela veracidade dos documentos apresentados à Federação Estadual.



DASHBOARD - ESTÁDIOS - ESTADIO CENTRAL

Voltar

Informações **Laudos** Competições Setores

Vigentes Em análise Vencidos

Legenda:

- Laudos com menos de 30 dias para o vencimento.
- Laudos com mais de 30 dias para o vencimento.

ID	Laudos	Órgão Emissor
9026	Laudos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico	Corpo de Bombeiros
9430	Laudos de Segurança	Polícia Militar Estadual
7828	Laudos de Vistoria de Engenharia, Acessibilidade e Conforto	Emissor Credenciado
7829	Laudos de Condições Sanitárias e de Higiene	Vigilância Sanitária

Novo Laudo **Novo Setor**

Início	Término	Dt. Cadastro	Faltam	Ações
01/08/2025	01/08/2026	01/08/2025	186 Dias	☐ ☐ ☐
25/11/2025	01/08/2026	12/01/2026	186 Dias	☐ ☐ ☐
22/11/2024	22/11/2026	09/12/2024	302 Dias	☐ ☐ ☐
22/11/2024	22/11/2026	09/12/2024	1033 Dias	☐ ☐ ☐

10. Da mesma forma, é função da Federação verificar e atestar se o estádio dispõe de todos os laudos, licenças ou alvarás vigentes e aplicáveis autorizando a sua utilização e funcionamento, além de quaisquer outros documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos públicos competentes em sua jurisdição para o pleno funcionamento do estádio em seu território.

11. A Federação Estadual filiada à CBF atuará de modo a cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da CBF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC, dentre os quais a manutenção, no local das competições, das bolas novas que deverão ser fornecidas pela CBF, em quantidade e fabricante definidos, auxiliando na distribuição aos clubes participantes.
12. No aspecto do Calendário do Futebol Brasileiro, adotando a premissa de que a CBF elabora o seu Calendário de maneira residual, ou seja, após a publicação do Calendário da FIFA e da Conmebol, faz-se extremamente necessário o alinhamento com a Federação Estadual para acomodação das datas existentes e para a harmonização das tabelas das Competições.
13. Nesse sentido, de modo a facilitar a execução do Calendário e definição de tabela pela Diretoria de Competições, cumpre à Federação Estadual fornecer calendário anual de competições profissionais e não profissionais sob sua coordenação, no formato/plataforma designado pela CBF, até o fim de novembro de cada temporada, devendo observar e respeitar o calendário nacional divulgado pela CBF.
14. Ciente das peculiaridades locais, a Federação Estadual deverá fornecer, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Calendário do Futebol do Brasil pela CBF, calendário anual de eventos e feriados no território de sua jurisdição, no formato/plataforma designado pela CBF, bem como informações supervenientes relevantes às tabelas e/ou que impactem na realização ou programação das partidas, tais como:

- a) Feriados locais/regionais/estaduais/municipais;
- b) Festividades locais/regionais/estaduais/municipais;
- c) Datas comemorativas, incluindo aniversários de clubes ou Federações;
- d) Eventos públicos ou privados, tais como shows, eventos, apresentações, outros eventos esportivos;
- e) Condições climáticas, geográficas, logísticas e/ou de infraestrutura local.

15. A Federação do Clube mandante, em conjunto com o Clube Mandante, em caso de transferência de partidas para outros Estados, são responsáveis solidários com a Federação local pelo cumprimento das obrigações contidas neste Manual, inclusive as disposições financeiras cabíveis.
16. A lista de competências das Federações Estaduais não se limita ao presente item, devendo ser adotado em conjunto com as demais obrigações presentes neste Manual.

1.3.1.3 Clube Mandante

1. O Clube Mandante, em conjunto com sua respectiva Federação Estadual, é responsável pela organização das partidas, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na legislação vigente, zelando pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados e promovendo as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo.
2. Ciente da importância da segurança de todos os envolvidos no espetáculo, cabe ao Clube Mandante encaminhar à sua Federação, em prazo não inferior a 35 (trinta e cinco) dias do início das competições, os laudos técnicos

do estádio em que for atuar como mandante na competição, responsabilizando-se o clube pela veracidade dos documentos apresentados à Federação Estadual.

3. Ademais, o Clube Mandante deverá cumprir as decisões judiciais que contenham pena de restrição ao comparecimento ao estádio ao torcedor e/ou torcida organizada, de acordo com a legislação vigente, adotando todas as medidas cabíveis, obedecendo, ainda, o previsto na legislação vigente.
4. Nesse sentido, em consonância com o disposto na LGE, é dever do Clube Mandante controlar e fiscalizar o acesso do público, sendo que, nos estádios com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas, o Clube mandante deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e do cadastramento biométrico dos espectadores.
5. A CBF, inclusive, incentiva o compartilhamento e parceria do Clube Mandante com os órgãos de segurança pública referente à presença dos espectadores no estádio identificados pelo sistema de monitoramento ou biometria, de modo a prevenir a violência e cumprir eventuais mandados de prisões em aberto e outros que considerem pertinentes, desde que de acordo com o ordenamento pátrio.
6. Nas partidas que ocorrerem com portões fechados, seja por determinação da CBF ou da Justiça Desportiva, o Clube Mandante necessita garantir o cumprimento integral da Diretriz de Pendência de Estádio (DPE), tomando todas providências cabíveis para impedir a presença de público, seguindo estritamente as determinações deste Manual e da própria Diretoria de Competições.
7. Em posição colaborativa e como parte integrante do sistema privado transnacional do futebol, o Clube Mandante deverá cumprir e executar,

integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da CBF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC, além de ceder os estádios de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem requisitados pela CBF.

8. O Clube detentor do mando de campo, bem como a Federação do Clube mandante, em caso de transferência de partidas para outros Estados, são responsáveis solidários com a Federação local pelo cumprimento das obrigações contidas neste Manual, inclusive as disposições financeiras cabíveis.
9. Em atenção ao princípio da transparência, compete ao Clube Mandante divulgar, durante a realização da partida, a renda obtida pelo pagamento de ingressos e o número de espectadores pagantes e não-pagantes, por intermédio dos serviços de som e imagem instalados no estádio em que se realize a partida.

1.3.1.4 Clube Visitante

1. Compete ao Clube Visitante adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias e indispensáveis à sua participação nas partidas, mantendo e zelando pelas instalações disponibilizadas pela equipe mandante e entidades desportivas responsáveis, sem prejuízo dos danos ou defeitos anteriores à utilização mencionada, desde a chegada à praça desportiva até o pós-jogo, preservando as plenas e normais condições de uso do local.
2. O Clube Visitante também deverá auxiliar nas medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, cumprir e executar integralmente a todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das Competições e para assuntos técnicos do interesse da CBF e suas Competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC.

1.3.1.5 Delegado do Jogo

1. O Delegado do Jogo é uma função essencial para o cumprimento de todas as exigências contidas no presente manual, são designados pela CBF, podendo a função ser delegada para as Federações Estaduais que recebam a partida, que devem formalizar o nome do Delegado do Jogo com antecedência prévia de 3 (três) dias da partida.
2. O Delegado de Jogo deve possuir uma postura ativa e estar em contato com ambas as Delegações, árbitros e Oficiais da CBF, dentre eles o Coordenador Geral da CBF, contribuindo com a organização e com o correto andamento do cronograma da partida, sem comprometer o espetáculo.
3. Portanto, cabe ao Delegado do Jogo verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado, vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio, relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio e vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem.
4. Para o correto andamento da partida e controle do espaço de Competição, o Delegado do Jogo deve providenciar para que até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente do local destinado às placas de publicidade, colaborando, ainda, com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem.
5. Além disso, é dever do Delegado de Jogo zelar para que, no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas

6. Em hipótese alguma, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida. Por seu turno, as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma pela CBF.
7. O Delegado do Jogo deverá preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o Relatório do Jogo (RDJ) à DCO através da forma designada pela DCO, logo após a realização da partida, em até 24 (vinte e quatro) horas, utilizando o modelo de relatório definido pela CBF, comunicando, no referido documento, a ocorrência de anormalidades relacionadas à operação da partida, inclusive quanto ao comportamento do público.
8. O RDJ será publicado juntamente com a súmula no sítio eletrônico da CBF e será enviado ao STJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.
9. Por fim, caso haja algum impedimento para a elaboração ou emissão de súmula eletrônica, caberá ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e à DCO por meio de e-mail, logo após recebê-los do árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio. Na falta ou impossibilidade desta, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida.

1.3.1.6 Oficiais da CBF

1. Os Oficiais das Partidas designados pela CBF e sob coordenação da DCO, são fundamentais para a operação da partida, sendo responsáveis pela gestão dos procedimentos de operação de jogo contidos neste Manual, conforme as seguintes funções:

I - Coordenador Geral da CBF: profissional designado pela DCO, responsável por garantir o controle e implementação dos procedimentos de operação de jogo e na aplicação do Manual, RECs, Diretrizes Técnicas e todos os protocolos, que deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Realizar contato prévio com os supervisores dos clubes;
- b) Chegar ao estádio com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes do início da partida;
- c) Reunir a equipe de oficiais da CBF (Delegado, Supervisores de Operações, Imprensa e Marketing) para alinhamento da operação do jogo de maneira prévia;
- d) Acompanhar a chegada das Delegações mandante e visitante, assim como da equipe de arbitragem ao estádio;
- e) Estar no campo de jogo, visível e disponível para as equipes e para os oficiais da CBF para qualquer questão que ocorra durante o jogo;
- f) Trabalhar em conjunto com o Delegado do Jogo para verificação do cumprimento das questões médicas e de segurança;
- g) Verificar os materiais de protocolo de início de partida e pela implementação do referido protocolo, desde a saída das equipes dos vestiários, entrada em campo, hino nacional e início de jogo;
- h) Verificar a estrutura da Zonas 1 e 2;
- i) Preencher o "Relatório de Coordenador Geral da CBF", na plataforma indicada pela CBF, em até 24 horas após a finalização da partida.

II - Supervisor de Operações: Responsável pelo controle de acesso ao estádio, acompanhamento das ações de marketing, bom funcionamento das questões operacionais e apoio irrestrito à equipe de oficiais. O Supervisor deverá preencher o "Relatório do Supervisor de Operações", na plataforma indicada pela CBF, até 24 horas após a finalização da partida.

III - Supervisor de Imprensa: profissional designado pela Diretoria de Comunicação da CBF, responsável pelo credenciamento, geração e envio de listas de credenciados, organização das entrevistas no pré-jogo, intervalo e final, suporte ao assessor do clube na coletiva de imprensa, posicionamento de radialistas, fotógrafos e câmeras da empresa detentora de direitos de transmissão no estádio e operação de imprensa no campo de jogo;

IV – Supervisor de Marketing – Profissional designado pela DCO responsável especificamente por supervisionar as ações de marketing nos estádios e em todas as partidas das competições organizadas pela CBF, respondendo diretamente ao Coordenador Geral da CBF, que deverá realizar as seguintes atividades:

- a) Realizar o contato prévio com o responsável de Marketing do clube mandante para alinhamento das ações de marketing previstas e autorizadas para o jogo;
- b) Receber da DCO o material com as ações solicitadas pelo clube mandante na plataforma e aprovadas pela DCO;
- c) Relatar, após o jogo, caso o clube mandante realize alguma ação não aprovada pela DCO;
- d) Receber da DCO as ações dos patrocinadores da CBF aprovadas para o referido jogo;
- e) Colaborar com a empresa responsável para que as ações dos patrocinadores da CBF sejam realizadas;
- f) Relatar, após o jogo, caso as ações dos patrocinadores não sejam realizadas, apresentando as justificativas necessárias sobre o caso;
- g) Responsável pelo preenchimento do “Relatório de Supervisor de Marketing”, na plataforma indicada pela CBF, em até 24 horas após a finalização da partida.

1. Além das funções descritas acima, a DCO poderá contar com uma equipe de até 5 (cinco) pessoas exclusivamente dedicadas ao controle de acesso, respondendo ao Coordenador Geral da CBF, podendo a DCO, a seu critério, solicitar a troca ou a retirada do quadro dos membros que não cumprirem com suas atribuições.

2. A equipe de Oficiais da CBF poderá solicitar o suporte de seguranças privados caso seja necessário para a implementação dos objetivos presentes neste Manual.
3. A depender da competição e a critério da CBF, a função de supervisão de campo e imprensa poderá ser feita pela mesma pessoa. Da mesma maneira, as funções de Coordenação e Supervisão (campo e imprensa) poderão ser desempenhadas por um único profissional.

1.4 Disposições sobre a Arbitragem

1.4.1. Atribuições

1. Cada partida será dirigida por um árbitro e dois árbitros assistentes e um quarto árbitro, de uma mesma ou de diferentes Federações Filiadas e membros da SENAF, designados pela Comissão de Arbitragem, observando-se as disposições específicas constantes da LGE. A critério exclusivo da CA, poderão ser escalados árbitros estrangeiros de reconhecida competência, dentre aqueles integrantes de seus respectivos quadros de arbitragem nacionais.
2. A CA dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida às Federações locais através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.
3. Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro. Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo. Na ausência do Presidente da Federação, caberá ao Inspetor de Arbitragem ou, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da SENAF.

4. Os árbitros designados para a Partida terão uma compensação econômica, conforme aprovado pela Comissão de Arbitragem, devendo ser estipulado a maneira de custeio de arbitragem no respectivo REC, o que deverá atender ao disposto neste Manual e na legislação vigente.
5. Os árbitros deverão apresentar-se, juntamente com seus assistentes, regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA, chegando ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da partida, além de identificar o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade.
6. Os árbitros precisam entrar em campo pelo menos 10 (dez) minutos antes do início da partida e 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição diversa pela DCO, vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida, providenciando, com auxílio dos Oficiais de Partida, para que 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência.



7. É fundamental que a equipe de arbitragem se mantenha em contato com os Oficiais da CBF e com o Delegado de Jogo. Esse relacionamento estreito e harmônico é diretamente responsável pelo êxito da partida e, por conseguinte, das Competições. Portanto, cabe ao árbitro providenciar, com auxílio dos Oficiais de Partida, que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clubes, salvo disposição em contrário no REC da Competição, vedada, de qualquer forma, a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas.
8. O início da partida somente poderá ser autorizado pelo árbitro mediante conferência da pré-escala assegurando-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ao qual o Clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.
9. Além disso, o cumprimento do horário estipulado para o início da partida é fundamental para a valorização e credibilidade do produto do futebol brasileiro, bem como para o fiel cumprimento das obrigações assumidas com os parceiros comerciais e detentores dos direitos de transmissão, competindo ao árbitro tomar as medidas necessárias para cumprir integralmente a contagem regressiva (countdown) padrão.
10. Nesse contexto, independentemente da obrigatória execução de hino, os árbitros devem atuar para que as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão diversa pela DCO, fazendo-se a contagem

regressiva (countdown) padrão, controlando o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo, usando a contagem regressiva (countdown) padrão.

11. No intervalo, o árbitro deverá adotar todas as providências para que, antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.
12. Se houver atraso para o início ou reinício do jogo por motivo de qualquer outra natureza, ou seja, que não decorra, naturalmente, de atraso na entrada em campo das equipes, seja para o início ou no reinício do jogo, o árbitro deve fazer o devido registro.
13. Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, ou, caso haja impedimento à forma eletrônica, fazendo-o em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes. O árbitro juntará à súmula as relações confeccionadas eletronicamente (pré-escala) pelos Clubes, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.
14. Na hipótese de não ser possível a elaboração ou emissão de súmula eletrônica, a primeira e a terceira vias físicas da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio à DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida, postado até às 14h do primeiro dia útil após a partida. A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.
15. Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à CBF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitados pela CA, pela DCO ou pelo STJD.

16. As súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da CBF até as 14 (quatorze) horas do terceiro dia útil subsequente ao da realização da partida, em atenção ao disposto na LGE

1.4.2. VAR

1. Os Clubes participantes de cada Competição concordam que a CBF poderá fazer uso da tecnologia do VAR como suporte ao Árbitro, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB – The International Football Association Board (VAR Handbook), devendo o estádio indicado pelo Clube Mandante conter a estrutura e as condições necessárias, seguindo integralmente as determinações da CBF para a utilização plena da tecnologia. O Clube Mandante se responsabiliza integralmente pela conservação e guarda do material utilizado para o funcionamento da tecnologia do VAR em seu estádio.
2. A CBF adotará a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela IFAB.
3. Será de responsabilidade exclusiva da CBF e de sua estrutura de Arbitragem fornecer toda a orientação a todos os envolvidos na tecnologia da arbitragem, incumbindo à CBF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitro e Árbitros de Vídeo (VAR), sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.
4. Os Clubes aceitam que a tecnologia poderá ser utilizada em todas ou algumas partidas da Competição, sempre que possível, e concordam que eventual impedimento total ou parcial no uso da tecnologia durante uma partida, bem como qualquer falha ou desconformidade na operação do VAR, não constituirão base para suspensão ou interrupção da partida e nem, muito menos, fundamento para pedido de anulação da partida correspondente, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.
5. Nos casos de perda parcial, temporária ou definitiva da ferramenta de Vídeo Arbitragem (VAR) o árbitro deverá:

6. Antes do início da partida – comunicar aos capitães e treinadores de ambas as equipes, na junção da linha do meio campo com a lateral;
7. Após o início da partida e durante uma paralisação – comunicar aos capitães de ambas as equipes e o quarto árbitro comunicará aos treinadores de ambas as equipes nas áreas técnicas.
8. O mesmo procedimento será adotado nos casos em que se restabeleça a utilização da ferramenta de Vídeo Arbitragem (VAR).
9. Orienta-se que, desde o momento em que o árbitro abra comunicação com o VAR, incluindo seu trajeto de ida e volta para realização de uma revisão até o anúncio final de sua decisão, o árbitro não deverá ser questionado ou acompanhado por jogadores e/ou comissão técnica. O desrespeito a estas orientações ensejará em advertências disciplinares, cartão amarelo ou vermelho, de acordo com as orientações da CA-CBF.
10. Os Clubes estão cientes de que uma eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com transmissão direta é oficiosa e não afetará as decisões da arbitragem, sendo impertinente para impugnação do resultado ou para qualquer pleito que venha a ser formulado pelos Clubes disputantes ou por terceiros.



1.4.3. Protocolos de Segurança e Iluminação

1. Os árbitros deverão adotar as seguintes medidas contra casos de tumulto, invasão e lançamento de objetos no campo de jogo ou seus arredores, uso de sinalizadores no estádio, utilização de raio laser e drones não autorizados, detalhando as orientações constantes neste Manual:

1º Durante uma paralisação da partida – Solicitar ao delegado que atue junto aos responsáveis pela segurança do evento, para que um anúncio seja feito – no sistema de som do estádio – objetivando cessar seus efeitos;

2º Paralisação da partida – Em casos graves e/ou que impactem no andamento da partida, a partida será paralisada nos tempos estabelecidos pelo presente Manual até que cessem seus efeitos, inclusive orientando a ida de atletas e comissões técnicas para os vestiários, caso necessário.

3º Suspensão da partida – Caso os fatos geradores não cessem, o árbitro seguirá o determinado no presente Manual.

2. Os árbitros devem atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

3. Quando da existência da identificação de faixas ofensivas no Estádio, a equipe de arbitragem poderá solicitar a sua retirada, além de registrar na súmula, a fim de que o STJD adote as providências cabíveis, sem prejuízos das sanções administrativas que poderão ser aplicadas pela CBF.

4. Quando houver falta de iluminação adequada do campo de jogo, o árbitro deverá obedecer às regras constantes no presente Manual, levando em consideração as informações recebidas da administração do estádio e/ou da empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

5. Não obstante o conteúdo deste Manual, o árbitro poderá, caso haja queda parcial da iluminação, consultar os capitães de ambas as equipes e havendo comum acordo dar prosseguimento à partida. O árbitro é o responsável final por determinar a continuidade ou não da partida, e relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os procedimentos adotados no estádio que justificaram suas decisões.

1.4.4. Protocolos para Fenômenos Naturais

1. Na existência de fenômenos naturais, como, por exemplo chuvas torrenciais, o árbitro será o responsável por atestar as condições do gramado, julgando se é possível ou não iniciar/continuar a partida, analisando as condições do gramado, tendo como referência o volume de água nos diversos setores do campo.



2. Será utilizada uma bola, que deverá ser ROLADA e QUICADA pelo gramado, para avaliar o nível de dificuldade no seu deslocamento. Essas referências do campo servem como parâmetros para avaliação, porém a decisão final será sempre do árbitro. O protocolo da arbitragem poderá ocorrer em dois momentos:

(i) Antes do jogo

Quando necessária(s), a(s) vistoria(s) será(ão) realizada(s) obedecendo às seguintes etapas:

- a) horas antes da partida – Primeira vistoria (opcional), caso a equipe de arbitragem já esteja presente no estádio e haja necessidade;
- b) hora antes da partida – Segunda vistoria, seguindo o procedimento de avaliação das condições do gramado;
- c) 30 minutos antes da partida – Terceira vistoria, seguindo o procedimento anterior;
- d) 15 minutos antes da partida – Última vistoria (definitiva). O árbitro decidirá se a partida será iniciada ou não. Se o árbitro considerar que o gramado não se encontra em condições para prática do futebol, aguardará os tempos estabelecidos neste Manual.
- e) Após cada vistoria o árbitro comunicará aos capitães das equipes suas decisões, e o delegado por sua vez, se encarregará de informar as decisões do árbitro ao Supervisor de Imprensa.

(ii) Durante o jogo

- a) Havendo necessidade, o árbitro paralisará a partida, comunicará aos capitães das equipes e ao delegado sua decisão e o tempo estimado para o procedimento de vistoria. Após a realização da vistoria, o árbitro comunicará aos capitães das equipes e delegado da partida sua previsão de reinício do jogo ou tempo estimado para realização de nova vistoria.

b) O árbitro deverá realizar quantas vistorias sejam necessárias, de acordo com seu critério, obedecendo o previsto neste Manual. O Delegado do Jogo se encarregará de comunicar as decisões do árbitro ao Supervisor de Imprensa, que, por sua vez, deverá repassar as informações aos órgãos de imprensa.

c) Em ambos os momentos, o árbitro solicitará ao Delegado da partida que providencie junto à administração do estádio o uso de rodos e bastões perfurantes, para que a drenagem da água seja realizada de forma mais ágil e eficiente possível. Caso haja necessidade, deverá ser providenciada a remarcação das linhas.

d) O árbitro solicitará ao administrador do estádio esclarecimentos se o sistema de drenagem está funcionando em seu limite máximo, relatando de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os procedimentos adotados no campo de jogo que justificaram suas decisões.

e) Havendo a incidência de descargas elétricas que coloquem em risco a segurança da partida, o árbitro deverá paralisar a partida e orientar que todos os jogadores e comissões técnicas abandonem o campo de jogo imediatamente, buscando local seguro.

f) Caso o tempo de espera para o início/reinício da partida seja superior a 30 minutos, o árbitro deverá permitir até 10 minutos de aquecimento para os jogadores.

1.4.6. Atendimento Médico

1. A preocupação com a integridade física dos jogadores é um dever inerente a todos que fazem parte do futebol, o que impõe aos árbitros uma série de exigências e procedimentos para atendimentos emergenciais conforme abaixo:

- Desmaios ou quedas súbitas de jogadores, especialmente quando não estiverem disputando a bola, podendo haver suspeita de parada cardíaca ou de outro evento que possa causar morte súbita;
 - Choques de cabeça, sejam em disputa de bola ou mesmo em razão de quedas, quando haja contato com o solo, ou outro elemento que possa ocasionar traumatismo cranioencefálico.
2. O árbitro deve paralisar o jogo imediatamente, sem se preocupar com eventual prejuízo tático de qualquer equipe, chamar o médico ou os médicos de ambas as equipes, além de determinar que os demais jogadores se afastem do acidentado e que não adotem qualquer procedimento que possa dificultar o atendimento.
 3. O médico que perceber algum desses eventos que coloque em risco a integridade física dos jogadores, quando não haja possibilidade de chamar a atenção do árbitro para paralisar o jogo, fica autorizado a ingressar em campo sem prévia autorização. O árbitro, nesta situação, não deverá adotar qualquer providência disciplinar contra o médico.
 4. Em qualquer desses casos, o médico tem o direito de atender o jogador em campo por até 03 (três) minutos, findos os quais, deverá adotar as providências para remoção do atleta, ou, excepcionalmente, informar ao árbitro da gravidade do fato e da impossibilidade de remoção. Diante de qualquer dessas situações em que o médico solicite os 03 (três) minutos para o atendimento ou diagnóstico, o árbitro deve registrar o fato em seu relatório, acrescentando o correspondente período ao tempo de jogo.

Obs.: **O cronômetro não deve ser travado.**

5. O médico que solicitar os 3 (três) minutos para avaliação de suspeita de concussão, deve obrigatoriamente utilizar o protocolo de reconhecimento de concussão e enviar justificativa à Comissão Médica e Combate à Dopagem. O relatório médico deverá ser acompanhado do questionário de concussão disponível no portal da CBF e nesta Diretriz devidamente preenchido, conforme determinações médicas presente nessa Diretriz. Deverá aplicar o protocolo de Return to Play (O SCAT-6, métodos computadorizados de avaliação cognitiva ou Inteligência Artificial poderão ser utilizados neste período) e deverá comunicar à Comissão Médica a data da liberação para partidas oficiais.
6. Em razão das obrigações médicas acima, é recomendável, conquanto não seja de sua obrigação, que o árbitro lembre o médico de tais exigências, consignando que o fez em seu relatório.
7. Um jogador lesionado não poderá ser tratado no campo de jogo, salvo as exceções indicadas nas Regras do Jogo. Está permitida a entrada de um fisioterapeuta/massagista no campo, para acompanhar o médico na remoção do jogador lesionado.



1.4.7 Parada Médica nas Partidas

1. Nas partidas entre as 10h e as 14h, haverá obrigatoriamente aferição da Temperatura WBGT pelo termômetro de bulbo. Caso a temperatura WBGT esteja acima de 28 graus WBGT, haverá parada para hidratação e resfriamento, por 3 minutos, aos 30 e 75 minutos da partida.
2. Nesse sentido, caberá à equipe de aferição de temperatura aferir a temperatura WBGT, comunicar ao árbitro com uma hora de antecedência e aos médicos dos clubes antes do início da partida.
3. Nas demais partidas onde não houver aferição da temperatura pelo termômetro WBGT, a Comissão Médica e Combate à Dopagem (CMCD) recomenda que, quando a temperatura em termômetro ambiente estiver em nível de 30 graus Celsius, seja feita a parada para hidratação e resfriamento com os mesmos parâmetros utilizados na parada entre as 10h e às 14h. Nesses casos, caberá à equipe de arbitragem, em comum acordo com os médicos dos clubes, decidir sobre a parada médica uma hora antes do início da partida.
4. Excepcionalmente, até o dia 30 de março de 2026, haverá parada médica obrigatória para hidratação e resfriamento, por 3 (três) minutos, aos 30 minutos e 75 minutos, independentemente de temperatura.

1.4.6. Substituição Adicional por Concussão

1. Amparada nas alterações promovidas pelo IFAB nas Regras do Jogo, com o objetivo de preservar a integridade física dos atletas e manter incólume o equilíbrio esportivo e paridade de armas durante a partida, a regra da Substituição Adicional Permanente por Concussão será adotada em todas as Competições organizadas pela CBF.

PROCEDIMENTO

A Regra do Jogo estabeleceu procedimento padrão para a efetivação de uma substituição:

- As substituições por concussão cerebral poderão ser efetuadas:

(i) imediatamente depois que se produza uma concussão cerebral ou suspeita de sua existência;

(ii) Após o pertinente reconhecimento dentro ou fora do campo de jogo;

(iii) Em qualquer outro momento quando ocorrer ou houver suspeita de concussão cerebral, mesmo no caso de o jogador ter sido submetido a um exame médico e retornado à partida.

- Caso a equipe decida realizar a substituição devido à concussão, o árbitro principal ou o quarto árbitro será informado. Deverá ser utilizado um cartão de substituição de cor branca, que será entregue antes da partida pelo árbitro ao médico de cada equipe. No final da partida, o cartão branco deverá ser devolvido ao árbitro e, se utilizado, deverá constar o número do atleta substituído e a assinatura do médico da equipe.
- O médico do clube será o profissional responsável por entregar o cartão de substituição específico de concussão (cartão branco) diretamente ao quarto árbitro. Uma vez consumada a substituição por concussão, definida com o ato da entrada do atleta substituído em campo de jogo, o médico do clube não poderá mais alterar a cor do cartão de substituição.
- Não será permitido a um jogador que sofra uma concussão ou seja suspeito de ter sofrido voltar à partida ou participar da disputa de pênaltis e, sempre que possível, deve-se acompanhá-lo ao vestiário ou a um centro médico.

OPORTUNIDADES DE SUBSTITUIÇÃO

- A substituição por concussão não entra no cálculo de oportunidades de substituição normal, prevista no item de substituições deste Manual.
- No entanto, se uma substituição normal for realizada ao mesmo tempo que uma substituição por concussão, uma oportunidade de substituição será deduzida.
- Quando uma equipe tiver aproveitado todas as oportunidades normais de substituição, ela não poderá usar uma substituição de concussão para efetuar uma substituição normal.
- Quando houver uma substituição por concussão, a equipe adversária poderá utilizar um substituto adicional, em uma oportunidade adicional (caso necessário), por qualquer motivo. Em outras palavras, a equipe adversária terá uma substituição a mais, além daquelas 5 (cinco) previstas no item de substituições deste Manual, independentemente de já ter esgotado os 3 (três) atos de substituição. Caso tenham sido utilizados os 3 (três) atos de substituição sem a realização das 5 (cinco) substituições normais, a ato adicional poderá ser utilizado somente para a substituição adicional referente à substituição por concussão executada pela equipe adversária.

EQUIPE DE ARBITRAGEM

O árbitro principal e os demais árbitros, especialmente o quarto árbitro:

- Não estarão envolvidos na decisão sobre se o jogador deve ser substituído, nem decidirão se deve substituir o jogador por um substituto normal ou por concussão;
- Não decidirão se a lesão (na qual ocorreu uma concussão ou há suspeita que tenha ocorrido) se qualifica para usar uma substituição de concussão cerebral;

- Oferecerão o suporte necessário em caso de concussão ou suspeita que tenha ocorrido a lesão, bem como informarão ao capitão, ao técnico ou à equipe médica daquela equipe, se suspeitarem que o jogador precisa de atenção médica;
- Apoiarão a decisão tomada pela equipe médica da equipe sobre se um jogador lesionado deve continuar no jogo. Neste caso, é possível que o árbitro tenha que adiar o reinício da partida até que o jogador tenha deixado o campo de jogo;
- Informarão à autoridade competente se verificarem que foi feita uma utilização incorreta da substituição por concussão cerebral.

Os atendimentos médicos realizados em campo serão lançados pelo árbitro na súmula, mais precisamente no campo observações eventuais. Neste registro, deverá constar a quantidade de atendimentos, o tempo de jogo do momento da ocorrência, a quantidade de entradas de maqueiros em campo, eventual remoção com ambulância e atendimento ao goleiro. Esses dados servirão como base de análise e acompanhamento da Comissão Médica e Combate à Dopagem.

Nas partidas em que houver uso da tecnologia VAR serão disponibilizados à CMCD os vídeos referentes aos atendimentos médicos.



1.5 Disposições Médicas

1.5.1 Responsabilidade do Clube Mandante

1. A integridade física dos atletas é uma prioridade contida nas regras do desporto. Portanto, a CBF, seguindo estritamente as normas internacionais e os procedimentos mundiais, determina as seguintes obrigações ao Clube Mandante:

a) Viabilizar uma sala para Exames Antidoping e suas coletas de amostras (Área de Controle de Dopagem), conforme padrão estabelecido pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD)

b) Viabilizar e manter no local da partida (estádio ou arena) até o final do controle de dopagem, sala e/ou ambulância de Suporte Avançado de Vida tipo D, com um médico com no mínimo 5 anos de experiência profissional, para atendimento médico de urgência e emergência com equipamentos e itens abaixo descritos, sem os quais a partida não poderá ser iniciada.

2. Leito para atendimento médico de urgência e emergência, composta de:

- Carrinho de urgências e parada cardiorrespiratória;
- Desfibrilador
- Monitor Cardíaco
- Respirador automático
- Cilindro de Oxigênio
- Material para intubação orotraqueal e para manutenção de vias aéreas
- Medicações

3. Equipamentos para atendimento médico e remoção:

- 1 (um) Desfibrilador Externo Automático (DEA) para cada médico, que deverá ficar ao lado de cada banco de reservas. Recomenda-se que o aparelho seja antecipadamente verificado pelo médico do clube mandante, devendo ficar disponível próximo à área destinada ao delegado local (no centro), entre as áreas técnicas, para o fácil acesso e conhecimento dos médicos presentes.
- Prancha rígida
- Colar cervical
- Unidade de Respiração Manual Artificial - AMBU
- Imobilizador lateral de cabeça
- Imobilizadores para membros e articulações
- Par de muletas
- Cadeira de rodas

4. Composição da equipe de saúde para a sala de atendimento médico de urgência e emergência:

- 1 médico com no mínimo 5(cinco) anos de experiência profissional
- 1 enfermeiro
- 1 auxiliar de enfermagem

c) Maqueiros: O clube mandante deverá providenciar treinamento de suporte básico de vida para os profissionais que atuarem como maqueiros nas partidas.

1.5.2 Condições obrigatórias para o início da partida

1. Compete à equipe de arbitragem e ao Delegado do Jogo a verificação do quantitativo e itens obrigatórios, sob pena de não realização da partida:
 - 2 ambulâncias de Suporte Avançado de Vida do tipo "D" no campo de jogo

- Equipe composta por 1 (um) médico com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) socorrista por ambulância de Suporte Avançado de Vida
 - Inscrição de 1 (um) médico por equipe com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional e com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina em súmula
 - Disponibilidade de 1 (um) Desfibrilador Externo Automático por equipe, que deverá estar ao lado de cada banco de reservas
 - Disponibilidade de material de remoção de atletas no campo de jogo composto por:
 - No mínimo, uma maca do tipo "baú" ou prancha rígida ou um carrinho para remoção de maca. A recomendação da Comissão Médica e Combate à Dopagem é que se utilize duas unidades completas da maca tipo "baú" ou similar
 - 2 (dois) conjuntos de equipamentos de remoção de atletas em campo (colar cervical, imobilizador lateral de cabeça).
2. A Comissão Médica e de Combate à Dopagem poderá editar outras diretrizes e regras que se fizerem necessárias para uma Competição.

1.5.3. Uso de Órteses pelos atletas

Em caso de necessidade de utilização de órteses de imobilização ou proteção facial por atletas, de acordo com a indicação do médico do clube, a segurança dos demais atletas em campo deverá ser assegurada. Sendo assim, é vedada a utilização de órteses confeccionadas em gesso e gesso sintético, férulas de alumínio e demais objetos rígidos ou pontiagudos. No caso de máscaras de proteção facial, o equipamento deve ser confeccionado em material sem bordas pontiagudas ou cortantes.

1.5.4. Disposições Gerais

1. Relação de Hospitais de Referência

Os Clubes deverão elaborar, através de seus Departamentos Médicos, uma relação de hospitais de referência para atendimento aos atletas e delegações visitantes, composto por 1 (um) hospital público e 1 (um) hospital privado, assim como os respectivos contatos do diretor clínico ou chefe de plantão no horário da partida

2. Protocolo de Lesão do Atleta

Os Departamentos Médicos dos clubes deverão elaborar o Registro de Lesões de Atletas (RLA), por meio do Mapeamento de Lesões disponível no Portal do Médico. Os registros deverão estar inseridos no Portal do Médico em até 24 horas antes da partida subsequente.

3. Protocolo de Concussão

Os Departamentos Médicos dos clubes deverão notificar a Comissão Médica e de Combate à Dopagem (CMCD) sobre todos os casos de traumas de cabeça em partidas realizadas nas competições organizadas e coordenadas pela CBF. O Protocolo de Concussão está disponível para consulta e registro no Portal do Médico da CBF.

Protocolo de Concussão

Sinais de concussão

Se um ou mais dos sinais mostrados abaixo forem observados, após uma lesão na cabeça, o jogador deve ser removido do campo e imediatamente substituído.

Em vermelho os sinais evidentes de concussão

Suspeita de Concussão

Retirar Imediatamente do jogo

- A - Perda da consciência
- B - Convulsão
- A - Deitado no chão sem se mover
- B - Marcha instável com a cabeça baixa e olhar vago
- C - Irritação desproporcional



Sinais de Alerta

- A - Visão Dupla
- B - Dor de cabeça intensa
- C - Vômitos
- D - Olhando fixamente
- E - Lesão facial visível

SIM	NÃO



Realizar teste de memória

Pergunte:

- A - Qual torneio estamos disputando?
- B - Contra que equipe estamos jogando?
- C - Em que cidade estamos jogamos?
- D - Qual é o placar deste jogo?
- E - Qual o nome do seu treinador?



Respostas incoerentes

TC
URGENTE



PARTIDA		
JOGADOR NÚMERO / EQUIPE		
DATA		
MINUTO	CORRETA	INCORRETA
CONTATO	SIM	NÃO
QUEDA	SIM	NÃO
CABEÇA - CABEÇA	SIM	NÃO
CABEÇA - CORPO	SIM	NÃO
CABEÇA - OBJETO	SIM	NÃO
<u>Especificar</u>		

SINAIS

PERDA DE CONSCIÊNCIA	SIM	NÃO
CONVULSÃO	SIM	NÃO
NO SOLO SEM SE MOVIMENTAR	SIM	NÃO
MARCHA INSTÁVEL COM CABEÇA BAIXA	SIM	NÃO
IRRITAÇÃO DESPROPORCIONAL	SIM	NÃO
VISÃO DUPLA	SIM	NÃO
DOR DE CABEÇA INTENSA	SIM	NÃO
VÔMITO	SIM	NÃO
OLHAR VAGO	SIM	NÃO
LESÃO FACIAL VISUAL	SIM	NÃO
OUTROS		

TESTE DE MEMÓRIA - PERGUNTE

	CORRETA	INCORRETA
QUE TORNEIO ESTAMOS DISPUTANDO	SIM	NÃO
CONTRA QUE EQUIPE ESTAMOS JOGANDO?	SIM	NÃO
EM QUAL CIDADE ESTAMOS JOGANDO?	SIM	NÃO
QUAL O RESULTADO DESTE JOGO?	SIM	NÃO
QUAL O NOME DO SEU TREINADOR?	SIM	NÃO

SEGUIMENTO

REMOVIDO PARA O HOSPITAL	SIM	NÃO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	NÃO
OBSERVAÇÃO NO HOSPITAL	SIM	NÃO
OBSERVAÇÃO HOTEL/DOMICÍLIO	SIM	NÃO

Assinatura: _____

Nome do médico: _____

Data: ____/____/____ Cidade: _____

4. Protocolo de Retorno do atleta às atividades

A Comissão Médica e de Combate à Dopagem da CBF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, apresenta novas recomendações para o retorno do atleta de futebol às atividades físicas e técnicas após o diagnóstico de concussão cerebral ("Return to Play"), destacando ainda que o atleta deverá estar completamente assintomático, em cada uma das etapas, para progressão de cargas de treino, de acordo com o cronograma recomendado a seguir:

Etapas 1

Atividades de baixa demanda física fora de campo.

Etapas 2

Atividade física individual de campo sem bola.

Etapas 3

Atividade física individual de campo com bola.

Etapas 4

Treinamento com bola em grupo, incorporado ao elenco de atletas.

Os testes neuro-psicológicos computadorizados, o uso do SCAT-5 ou SCAT-6 ou a Inteligência Artificial (AI) podem ser utilizados para acompanhamento evolutivo do atleta que sofreu Concussão Cerebral.

O atleta substituído por concussão cerebral só poderá participar de partidas oficiais de competições organizadas pela CBF no 6º dia após a data da sua lesão, desde que esteja assintomático.

5. Médico oficial do clube

- É obrigatória a indicação do médico que ficará responsável pela equipe médica do clube, assim como a apresentação de documento comprobatório do registro regular no respectivo Conselho Regional de Medicina.

- A este médico será atribuído um login e senha, que dará acesso ao Portal do Médico, plataforma oficial da Comissão Médica e de Combate à Dopagem da CBF, para registro das informações médicas dos atletas e comissão técnica dos clubes, além de funcionários e dirigentes.
- Todas as informações inseridas no Portal do Médico são protegidas pelo sigilo médico e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A responsabilidade legal pela veracidade e pela inserção dos dados no Portal é do médico responsável do clube.
- É obrigatória a inscrição em súmula de jogo do médico oficialmente contratado pelo clube em todas as partidas, condição de mandante e visitante, nas competições organizadas pela CBF.
- É obrigatória a viagem do médico oficialmente contratado pelo clube junto com a delegação nas partidas em que esteja na condição de visitante. Em caso de impossibilidade de viagem pelo mesmo, está autorizada a contratação de um médico temporário na cidade de realização da partida, desde que previamente comunicada à Comissão Médica e de Combate à Dopagem da CBF.
- A responsabilidade e os custos da contratação do médico temporário na cidade de realização da partida são exclusivamente do clube contratante.
- O médico oficial do clube será responsável por encaminhar todas as informações clínicas dos integrantes da delegação ao médico temporário na cidade de realização da partida.
- O médico temporário da cidade de realização da partida será o responsável pela assistência aos integrantes da delegação desde a sua chegada ao hotel até o embarque de retorno à cidade sede do clube ou à cidade da partida seguinte, devendo repassar as informações clínicas dos integrantes da delegação ao médico oficial do clube, que é o único responsável pela inserção das informações no Portal do Médico.

Os Clubes Mandantes e Visitantes, dentro daquilo estipulado pelo presente Manual, deverão cumprir e executar, integralmente, todas as determinações médicas emitidas pela CBF. Cabe ao Delegado do Jogo, em conjunto com o árbitro, verificar e zelar pelo cumprimento das disposições médicas.

6. Exame Antidoping

Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente. Nos jogos com controle antidopagem, um atleta ou mais de cada equipe será submetido ao exame e a escolha dos atletas será definida por sorteio ou pela escolha direta permitida pelas normas da WADA. Preferencialmente, um mesmo critério será seguido durante toda a competição.



1.6 Integridade

1. A integridade é um dos princípios fundamentais para a manutenção da credibilidade e confiança do público no desporto, que, sempre que é preservada, faz com que o esporte cumpra seu papel social na promoção de valores como a meritocracia, justiça e legitimidade. Nesse sentido, é forçoso reconhecer que a manutenção da imprevisibilidade dos resultados esportivos e das competições deve ser assegurada por todos, exigindo-se, portanto, um esforço conjunto e permanente de todos, sob a liderança da CBF.
2. Sendo assim, a CBF ressalta que as partidas das Competições serão monitoradas através de um sistema de detecção de fraudes, a cargo da Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro, que realiza, em conjunto com empresas especializadas, o rastreamento de movimentos e padrões de probabilidade para identificar as atividades de apostas suspeitas e fraudulentas relacionadas às partidas. Portanto, para fins de verificação da ocorrência das condutas ilícitas elencadas, a CBF poderá solicitar a produção de relatório por empresa especializada na detecção de manipulação de competições, bem como de parecer técnico acerca da conduta desportiva dos envolvidos.
3. Com o objetivo de evitar a manipulação de competições esportivas, ou a ocorrência de um fato ou eventos específicos no seu decurso, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência sobre uma competição, os seguintes comportamentos:
 - I - apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;
 - II – instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
 - III – dar, aceitar, ofertar e receber qualquer pagamento ou outro benefício para manipular jogos e/ou competições;
 - IV- acordos, verbais ou escritos, para influenciar ilegalmente o resultado de partidas ou o desenrolar de uma partida ou competição;

V – compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho ou seu uso para fins de aposta;

VI – deixar de informar de imediato ao seu clube, Federação Estadual ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar ou sugerir manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de vantagem ou favores em troca de informação sensível.

VII - Qualquer outra conduta que impacte ilegalmente partidas, competições ou campeonatos.

4. O rol acima não é taxativo e considera-se como manipulação de competições esportivas qualquer acordo, ato ou omissão intencional que vise alterar irregularmente o resultado, eventos no curso da partida (inclusive envolvendo cartões amarelos ou vermelhos, dentre outros passíveis de manipulação), ou o desenrolar de uma competição esportiva, eliminando, no todo ou em parte, a natureza imprevisível do evento, com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida.
5. Os atletas e membros de Comissão Técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que estiverem envolvidos em atos que atentem contra a integridade das competições, poderão ser suspensos cautelarmente.
6. Em conformidade com o sistema associativo do futebol e os termos do Estatuto da CBF, as penalidades previstas acima têm natureza administrativa e poderão ser aplicadas pela CBF independentemente das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva.
7. Para além das sanções administrativas e disciplinares previstas neste Manual, a CBF encaminhará ofício às autoridades competentes (dentre as quais, o Ministério Público e Polícia Federal) para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos, eventual tipificação de crime e responsabilização criminal.

8. Os Clubes e Federações deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.
9. As denúncias de manipulação em competições esportivas, de abrangência nacional, poderão ser realizadas através do Canal de Denúncias disponibilizado pela CBF, que poderá ser acessado pelo site:

<https://www.contatoseguro.com.br/pt/cbfcontramanipula>

, sendo garantido o anonimato e confidencialidade para qualquer denunciante.

10. Em consonância com o Código Disciplinar da FIFA, a CBF solicitará à FIFA a extensão, no âmbito mundial, da sanção imposta em tais casos. As penas atribuídas pelo STJD ou as sanções administrativas aplicadas pela CBF referentes à manipulação de partidas não poderão ser suspensas ou convertidas.
11. Os Clubes participantes das competições organizadas pela CBF devem obrigatoriamente realizar palestras e campanhas educativas, assim como todas as medidas cabíveis direcionadas aos seus atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes para prevenção, coibição e combate às práticas previstas acima.



1.7. Das Políticas de Prevenção e Combate ao Assédio e à Discriminação

1. A existência de políticas sólidas de Combate ao assédio e à discriminação no futebol é primordial para garantir que o esporte cumpra sua função social de inclusão, respeito e promoção da igualdade. O futebol é uma poderosa ferramenta social, que mobiliza milhões de pessoas ao redor do país e do mundo, devendo, portanto, se valer da posição que ocupa para produzir posicionamentos ativos e exemplos positivos para transformar a sociedade, fortalecendo seus valores e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. A CBF ocupará um papel de protagonismo e conta com o apoio irrestrito de todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas a este Manual.

1.7.1 Das Políticas de Prevenção e Combate ao Assédio

1. A CBF adotará, de forma gradativa, o Protocolo “Não é Não”, conforme as diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2024 firmado com o Governo Federal, por meio do Ministério das Mulheres, como política institucional voltada à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, bem como garantir a proteção às vítimas em eventos esportivos.
2. O Protocolo “Não é Não” será implementado gradativamente nas competições organizadas pela CBF mediante diretrizes específicas, que deverão abranger:
 - I – Desenvolvimento e divulgação de campanhas educativas voltadas à conscientização do público e dos envolvidos em jogos de futebol sobre a prevenção à violência contra as mulheres;
 - II – Criação de mecanismos de acolhimento e proteção a vítimas de violência durante os eventos esportivos;
 - III – Capacitação de profissionais e voluntários para identificar e intervir em situações de risco para mulheres e meninas;
 - IV – Disponibilização de canais seguros de denúncia e assistência às vítimas;
 - V – Promoção de ambientes seguros em jogos de futebol, com ênfase na proteção de mulheres e meninas.

As ações previstas neste Manual contarão com o acompanhamento e suporte técnico do Ministério das Mulheres, conforme o plano de trabalho conjunto definido no Acordo descrito neste item. A implementação do protocolo será gradativa, com avaliação periódica dos resultados obtidos, de acordo com os relatórios conjuntos de execução das atividades, cabendo à CBF editar normas complementares para a efetivação do disposto neste item.

3. Conforme os termos estabelecidos na Lei nº 14.786/2023, na aplicação do Protocolo "Não é Não", devem ser observados os seguintes princípios:

- I – Respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;
- II – Preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;
- III – Celeridade no cumprimento das medidas de proteção às vítimas;
- IV – Articulação de esforços para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

4. São direitos de todas as mulheres e meninas participantes dos eventos esportivos quando implementado o Protocolo "Não é Não":

- I – Ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofrida;
- II – Ser informada sobre os seus direitos;
- III – Ser imediatamente afastada e protegida do agressor;
- IV – Ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas neste Manual;
- V – Ter as providências previstas neste Manual cumpridas com celeridade;
- VI – Ser acompanhada por pessoa de sua escolha.

5. A prevenção do assédio, da importunação sexual e da violência contra a mulher nos estádios fazem parte do rol de responsabilidades da CBF, federações, ligas, clubes, associações ou entidades desportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.
6. A responsabilidade pela segurança da torcedora em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão colocar à disposição da vítima orientadores, serviço de atendimento e informativos de incentivo à denúncia para que aquela que tiver passado por situações de assédio ou importunação sexual encaminhe suas reclamações no momento da partida. É dever da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo solucionar, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento, bem como reportá-las aos órgãos de defesa e proteção da mulher.



1.7.2 Do Protocolo Antirracismo e Atos Discriminatórios

1. A CBF adotará, em todas as suas competições, conforme as diretrizes estabelecidas pela FIFA, o Protocolo Antirracismo e Discriminação em sua integralidade, utilizando-se o Gesto de Não ao Racismo presente na Diretriz Técnica, aplicando-se as seguintes etapas quando da comunicação da ocorrência de qualquer ato de racismo ou injúria racial:

1ª Etapa: Paralisação da Partida

- I. Ação do Árbitro: Quando o árbitro observar ou receber um relato de um ato racista, ele irá sinalizar imediatamente o incidente usando o Gesto de Não ao Racismo.
- II. Ação do Jogador: Se um jogador for alvo de um ato de racismo, ele irá sinalizar o incidente utilizando o Gesto de Não ao Racismo para alertar o árbitro, o capitão da equipe ou um oficial da partida sobre o ocorrido.
- III. Ação do Oficial da Competição: Se um oficial da competição testemunhar ou tomar conhecimento de um incidente de racismo, ele comunicará ao árbitro a necessidade de paralisar a partida imediatamente.
- IV. Durante a paralisação da partida, o que será determinado pelo árbitro imediatamente após o conhecimento do ato de racismo, deverá ser feito um anúncio no telão e no sistema de som do estádio informando a todos os presentes os motivos da paralisação da partida e esclarecendo que, em caso de não cessarem os atos racistas, a partida será suspensa.

2ª Etapa: Suspensão da Partida:

Se o incidente não cessar após o reinício da partida, o árbitro suspenderá a partida, conforme previsto neste Manual, e orientará ambas as equipes a retornarem aos vestiários.

3ª Etapa: Encerramento da Partida:

I. Se o incidente não cessar após o reinício da partida, o árbitro encerrará a partida, conforme previsto neste Manual, devendo ocorrer um anúncio no local, através do telão e do sistema de som do estádio, para informar a todos os presentes sobre os motivos do encerramento da partida. Quando houver o encerramento antecipado da partida (3ª Etapa) deverá ser aplicado W.O ao Clube infrator de acordo com a previsão neste Manual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

II. As Federações Estaduais e os Clubes adotarão as medidas necessárias para proibir a entrada nos estádios de qualquer indivíduo que tenha sido declarado culpado e/ou condenado por ter cometido um ato racista contra um jogador, treinador, qualquer membro de integrante da comissão técnica ou oficial de partida, por meio do uso de palavras ou ações depreciativas, discriminatórias ou ofensivas por motivos de raça, cor da pele, ascendência, nacionalidade ou origem étnica.

III. Nos casos em que o árbitro constate pessoalmente que ocorreu uma agressão racista e tenha sido aplicada a 2ª Etapa do Protocolo de combate à discriminação, o jogador, membro da comissão técnica ou oficial de partida que tenha sido vítima dessa agressão poderá apresentar uma declaração de vítima à DCO. Se o Clube em questão não puder fornecer provas ou esclarecimentos suficientes para refutar a agressão racista denunciada, a declaração da vítima terá presunção de veracidade para efeitos de aplicação das sanções administrativas previstas no presente Manual.

Capítulo 02

A Competição



2.1 Formato das Competições

1. Os formatos das competições serão informados nos respectivos RECs, aplicando-se, para fins de participação das entidades de prática desportiva, critérios técnicos ou de licenciamento em razão de colocação e desempenho esportivo obtidos em competição anterior.
2. As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas após sua publicação definitiva.
3. Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:
 - I – 3 (três) pontos por vitória;
 - II – 1 (um) ponto por empate

2.2 Da Habilitação para a Participação na Competição

1. A habilitação de Clube para participar de competição organizada pela CBF é condicionada à observância dos requisitos técnicos da competição e ao cumprimento de demais requisitos de participação estabelecidos pela CBF em seus regulamentos, bem como à prévia obtenção anual da Licença de Clube, quando aplicável o Regulamento de Licença de Clubes.
2. A comprovação de que os Clubes preenchem os requisitos acima será efetuada mediante a entrega de certidões, certificados e declarações firmadas pelo Presidente do Clube, sob as penas da lei, ou outros documentos idôneos a serem apresentados na forma e prazo fixados pela CBF.
3. É condição indispensável para participação do Clube na competição que assim exigir, o envio por este do Termo de Confirmação de Participação devidamente preenchido e assinado, sem alterações, dentro do prazo definido pela DCO.

4. Caso haja descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Confirmação de Participação, a CBF poderá aplicar sanções administrativas previstas neste Manual ou suspender o custeio ao Clube dos seguintes benefícios: arbitragem, logística com transporte, de qualquer natureza, hospedagem e alimentação, bem como cotas de participação ou outras que possam ocorrer em todas as Competições, sejam elas Profissionais Masculinas, Não Profissionais Femininas Adulta e Não Profissionais de Base Masculinas e Femininas.
5. Salvo disposição em contrário no REC, em caso de competição que utilize o RNC como critério de participação, e na hipótese de empate entre clubes no RNC, o desempate ocorrerá em favor do clube filiado à Federação melhor posicionada no RNF. Se os clubes envolvidos forem da mesma Federação, ou de Federações empatadas no RNF, o desempate será definido através de sorteio realizado pela DCO.
6. Nas Competições realizadas e coordenadas pela CBF para as quais a classificação dos clubes decorra de colocação destes em competições estaduais organizadas pelas Federações filiadas, inclusive torneios seletivos, caso algum clube desista ou não confirme sua participação, caberá à CBF a atribuição da vaga a um novo clube, observando os critérios previstos nos regulamentos específicos das competições, podendo, na falta destes, valer-se de critérios técnicos, isonômicos, equânimes e que privilegiem o fomento do futebol, podendo adotar o RNC atualizado e atribuir a vaga para clube de outra Federação.
7. Em atenção à Lei 14.193/2021, será conferido o direito às Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) de participar das Competições organizadas pela CBF, na mesma condição em que se encontravam no momento da sucessão legal, substituindo a entidade original sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva, desde que preenchidos todos os requisitos presentes neste Manual e nos demais regulamentos editados pela CBF.

2.2.1 Da Vedação à Multipropriedade de Clubes

1. De modo a preservar a integridade das Competições e prevenir conflitos de interesse, a CBF estabelece regras e vedações aplicáveis à Multipropriedade de Clubes, definindo conceitos de controle e influência significativa.
2. A CBF atuará em coordenação com a Agência Nacional de Regulação e Sustentabilidade do Futebol (ANRESF) para identificação de eventuais infrações às normas de Multipropriedade contidas neste Manual, aplicando as medidas, iniciativas ou ações contidas no Regulamento do Sistema de Sustentabilidade Financeira (RSSF) referentes ao presente item e aos seus desdobramentos legais e esportivos.
3. A CBF ressalta que o RSSF se aplica integralmente aos Clubes participantes dos Campeonatos Brasileiros Séries A, B e C, que prevalecerá, para estes Clubes, em caso de conflito ou discrepância com o Manual de Clubes.
4. É terminantemente vedado que qualquer pessoa, física ou jurídica, detenha, direta ou indiretamente, controle ou influência significativa sobre mais de um Clube, caso ambos os Clubes, na mesma temporada:
 - I. Sejam participantes ou elegíveis para disputar a mesma edição de qualquer competição profissional organizada pela CBF; ou
 - II. Participem de divisões do Campeonato Brasileiro que possuam relação direta de acesso e rebaixamento entre si.
5. Considera-se influência significativa a capacidade de dirigir políticas financeiras ou operacionais, exercer veto relevante, nomear administradores-chave ou deter, isolada ou conjuntamente, mais de 10% dos direitos de voto com acordos de voto ou vetos qualificados, bem como contratos de financiamento que imponham covenants com poder decisório.

6. fins de apuração do controle ou influência previstos neste item, somar-se-ão as participações, direitos de voto ou poderes de veto da pessoa física (ou dos controladores finais da pessoa jurídica) àquelas detidas por seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o segundo grau (pais, filhos, irmãos).
7. Além disso, assevera-se que é vedada a participação simultânea de administradores-chave (presidente, CEO/dirigente máximo, gestor financeiro, diretor jurídico, diretor de compliance ou membros do Conselho de Administração) em Clubes de uma mesma estrutura de propriedade, enquanto perdurar a situação de controle ou influência significativa comum.
8. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a vedação prevista acima estende-se aos cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau dos administradores-chave mencionados, que ficam igualmente impedidos de ocupar cargos de administrador-chave ou de liderança sênior nos demais Clubes pertencentes ao mesmo ecossistema.
9. Por fim, os Clubes participantes das Competições organizadas pela CBF se comprometem, ao assinar o Termo de Confirmação de Participação, que a entidade e seus controladores finais preenchem todos os requisitos contidos neste Manual e não se enquadram na situação de conflitos de interesse ou Multipropriedade de Clubes prevista.
10. Os Clubes têm o dever de declarar à CBF, no início de cada temporada e sempre que houver alteração, a existência de qualquer participação ou interesse, direto ou indireto, que possa configurar controle ou influência significativa sobre outro Clube participante das competições nacionais.
11. A omissão ou falsidade nesta declaração ou no Termo de Confirmação de Participação constituirá infração e estará sujeito às sanções administrativas previstas no Manual de Competições, sem prejuízo de aplicação das demais sanções disciplinares e financeiras previstas no RSSF.

12. Se, com base em uma denúncia ou nas informações disponíveis ou comunicadas pelo Clube, houver dúvida quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos acima por um clube participante, a CBF, além de encaminhar o caso à ANRESF, poderá exigir subsídios ou documentação comprobatória que possam atestar o cumprimento integral da normativa.
13. Caso o Clube não forneça a documentação necessária no prazo determinado ou forneça, de maneira parcial, os documentos solicitados, a DCO decidirá sobre a matéria, de maneira fundamentada. Caso ocorra uma decisão da ANRESF ordenando a aplicação de sanções e/ou outras medidas previstas no RSSF, caberá à DCO dar cumprimento automático ao disposto pela ANRESF.
14. Enquanto perdurar a apuração ou a situação de conflito, ficam vedadas operações entre os Clubes do mesmo ecossistema, incluindo empréstimos e transferências de atletas, patrocínios e compartilhamento de informações estratégicas, salvo autorização prévia da ANRESF.
15. Se dois ou mais clubes não atenderem aos critérios definidos no presente item, nem tampouco cumprirem tempestivamente as medidas de remediação aprovadas e supervisionadas pela ANRESF, conforme estabelecido no RSSF, apenas um deles poderá ser admitido na Competição, cabendo exclusivamente à DCO, na qualidade de organizadora das competições, com base em decisão fundamentada, determinar o (s) clube (s) substituto (s) com base em critérios técnicos e na legislação vigente.

2.2.2 Dos Torneios Seletivos

1. Tratando-se da realização de torneio seletivo ou competição equivalente no âmbito das Federações com o objetivo de classificar Clubes para certames nacionais, tais torneios somente serão reconhecidos pela CBF se disputados por, no mínimo, 6 (seis) Clubes, sendo ao menos 3 (três) Clubes do principal campeonato profissional organizado pela Federação, equivalente à principal série ou divisão, salvo disposição em contrário prevista no Regulamento

2. Específico da Competição nacional ou normas e instruções complementares expedidas pela DCO. Os Torneio Seletivos que concedem vagas às competições organizadas pela CBF deverão ocorrer e ser finalizados no ano anterior à competição CBF para a qual conceda vagas.

A Federação que promover torneio seletivo deve submeter à aprovação da DCO a tabela e o Regulamento da competição com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena do não reconhecimento da competição para efeitos de concessão de vaga em certames nacionais e aplicação do disposto a seguir.

3. Em caso de desconformidade ou descumprimento dos critérios técnicos de atribuição de vaga para participação e de requisitos dos torneios seletivos previstos no presente regulamento, caberá sempre à CBF a definição da atribuição da vaga, observando-se critérios técnicos, isonômicos, equânimes e que privilegiem o desenvolvimento do futebol, podendo ser observado, ainda, o RNC atualizado ao tempo, inclusive com a atribuição da vaga a Clube de diferente Federação.
4. Para fins de reconhecimento pela CBF de Campeonato Estadual ou Torneio Seletivo como apto a classificar equipes para as Competições Não Profissionais Femininas Adulta e de Base Femininas, tais competições devem ser disputadas por, no mínimo, 4 (quatro) Clubes.

2.3 Do Calendário

1. As partidas de competições que integram o calendário anual da CBF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames, salvo concessão excepcional e expressa da CBF.

2. Nas datas FIFA e Competições Oficiais Internacionais, integrantes do Calendário Internacional de Partidas divulgado pela FIFA ("Men's International Match Calendar, Women's International Match Calendar") é obrigatória a cessão de atletas para suas respectivas Seleções Nacionais, de qualquer categoria. A convocação de atletas para integrar seleções nacionais não assegura aos seus Clubes o direito de alterar as datas de suas partidas em competições.
3. Durante a realização das competições, não será concedida licença aos Clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.
4. A solicitação de pré-temporada e Inter temporada no exterior ou participação em partidas ou torneios internacionais que não provoque modificações na tabela de competição deverá ser encaminhada pelo Clube à CBF, por meio da Federação Estadual respectiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência de sua realização, submetendo-se à aprovação da DCO, respeitadas as normas desportivas internacionais.
5. Por sua vez, somente mediante autorização expressa da DCO poderão ser realizadas competições ou partidas amistosas internacionais durante o período de interrupção de certames nacionais em decorrência de datas FIFA ou Competições Oficiais Internacionais.
6. As datas estipuladas no Calendário Anual de Competições podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CONMEBOL ou pela FIFA em seus calendários, o que será informado aos Clubes e Federações pela DCO.
7. As datas estipuladas no Calendário Anual de Competições também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, o que será informado aos Clubes e Federações pela DCO.



2.3.1 Das tabelas

1. Com base na autonomia assegurada pela Constituição Federal e pela legislação vigente, que encontra amparo em seu Estatuto Social, compete exclusivamente à CBF o desenvolvimento das tabelas e organização das Competições de âmbito nacional. A CBF ressalta que todos os horários nas tabelas elaboradas pela DCO estarão de acordo com o horário oficial de Brasília.
2. Como regra geral, os Clubes não poderão disputar e os atletas não poderão atuar em partidas por competições coordenadas pela CBF sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas entre o horário de término previsto da primeira partida e o horário de início previsto da segunda partida. O disposto neste item não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas, de partidas de desempate em competições oficiais ou de partidas em que o atleta retorna da sua Seleção Nacional.
3. Em casos excepcionais, de forma individual e não coletiva, a DCO em conjunto com a Comissão Médica e de Combate à Dopagem, poderá autorizar a atuação do atleta sem a observância do intervalo mínimo aludido acima. Para tanto, será obrigatória a apresentação de autorização do médico do Clube atestando a aptidão do atleta para a disputa da partida.

4. As tabelas das competições somente poderão ser modificadas, por solicitação da parte interessada, se obedecidas as seguintes condições:

(i) apresentação da solicitação formal à DCO pela parte interessada, com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da partida, observado que:

a) são consideradas partes interessadas o Clube mandante e sua respectiva Federação Estadual, bem como a emissora detentora dos direitos de transmissão, sendo que o Clube mandante e sua respectiva Federação Estadual deverão formular a solicitação através da plataforma designada pela CBF;

b) faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte da DCO.

(ii) Em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia e de local da partida (estádio), desde que na mesma cidade ou com distância de até 50km do estádio original, dentro do mesmo Estado, o prazo para solicitação será de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da partida.

(iii) Em caso de solicitação de alteração de partida para outro Estado, observa-se o prazo disposto no item de Mando de Campo previsto neste manual

(iv) Pagamento da taxa correspondente pelo solicitante, conforme diretriz da CBF.

5. Os prazos fixados poderão ser flexibilizados por motivo de força maior, ou caso o fato gerador do pedido se concretize quando já ultrapassado o prazo de antecedência, ou em caso de modificação por iniciativa da CBF.

6. As datas estipuladas na Tabela podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CONMEBOL ou pela FIFA em seus calendários, o que será informado aos Clubes e Federações pela DCO.

7. As datas estipuladas na Tabela também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, o que será informado aos Clubes e Federações pela DCO.

2.3.2 Do Mando de Campo

1. O mando de campo é obrigatório e não poderá ser cedido nem modificado por nenhuma causa, da mesma forma que a ordem cronológica dos confrontos, pois altera o equilíbrio técnico e a isonomia da competição. Ressalvadas as competições realizadas em sede única ou quando o mando de campo pertencer à CBF, o mando de campo das partidas deverá ser exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o clube mandante, devendo cada clube informar à DCO, antes do início da competição, o estádio por este indicado, situado na cidade onde o clube tenha sua sede permanente.
2. O Clube que queira deslocar partidas para outro estádio deverá demonstrar que, de maneira nenhuma, esta prática representa:
 - (i) prejuízo ao equilíbrio técnico da competição;
 - (ii) prevalência do interesse econômico particular do clube, em detrimento dos aspectos técnicos da competição;
 - (iii) prejuízo da presença dos torcedores do clube mandante no estádio escolhido;
 - (iv) privilégio de qualquer natureza em favor do clube adversário, como inversão ou comercialização do mando de campo. Caberá à DCO a aprovação ou rejeição do pedido, com base na análise dos critérios estabelecidos, além de outros aspectos técnicos e logísticos envolvidos.
3. Todas as despesas de partida que eventualmente for transferida para outro estádio deverão ser arcadas pelo Clube mandante, conforme estabelecido nas disposições financeira. Havendo transferência da partida para outro Estado, cada Federação fará jus à taxa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta da partida.

4. Não será autorizada a transferência de partida para outro Estado nos últimos 5 (cinco) mandos de campo de cada Clube em competições ou fases de pontos corridos e nos últimos 3 (três) mandos de campo em competições ou fases de caráter eliminatório (mata-mata), exceto se decorrente de alteração determinada pela CBF, em razão de cumprimento de penalidade imposta, questões de segurança pública e outras que serão avaliadas e decididas pela DCO.
5. Caso o Estádio ou Estado de um clube esteja impossibilitado de receber partidas por conta de decisão governamental, o jogo com mando deste clube poderá remanejado para outro Estado, a critério da DCO. Se a decisão for de governo municipal, a partida poderá remanejada para outra cidade dentro do mesmo Estado do clube mandante, desde que o estádio possua as condições para a realização da partida.
6. Caso não seja possível a realização da partida no estádio indicado pelo Clube em razão shows, eventos ou apresentações e sempre quando não houver o preenchimento dos requisitos e correções determinados pela DCO, caberá à DCO a designação de novo estádio a seu critério e atendendo ao melhor interesse da competição, preferencialmente no limite da jurisdição da Federação do Clube mandante, devendo o Clube Mandante custear todas as despesas decorrentes da transferência da partida.
7. Caso o estádio indicado pelo Clube mandante antes do início da competição não cumpra com as obrigações e prazos previstos neste Manual e na legislação vigente, e sempre quando o Clube não sanar os vícios presentes de acordo com as instruções da DCO, caberá à Diretoria de Competições a designação de novo estádio a seu critério e atendendo ao melhor interesse da competição, devendo o Clube Mandante custear todas as despesas decorrentes da transferência da partida.

8. Caso haja interesse na realização de partida preliminar, caberá ao Clube Mandante o envio da solicitação formal com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, que será apreciada pela DCO, que analisará o pedido considerando, mas não se limitando, à preservação do estado do gramado e às condições de logística de cada partida.

2.3.3. Do adiamento, da suspensão e da interrupção das Partidas

1. Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, em conjunto com o Coordenador Geral da CBF, desde que este o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos Clubes envolvidos e ao árbitro da partida. O Delegado do Jogo deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, um relatório à DCO com os motivos determinantes do adiamento da partida.
2. Quando o motivo for o mau estado do gramado, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo, mediante procedimento de vistoria realizado pela equipe de arbitragem, incluindo, se cabível, teste com bola para análise de impacto significativo em seu deslocamento.
3. Se uma partida for adiada pelo Delegado do Jogo, em conjunto com o Coordenador Geral da CBF, ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.
4. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento por qualquer motivo, ressalvada a causa de mau estado do gramado, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas. O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento à DCO e à CA no prazo máximo de 2 (duas) horas após a decisão do adiamento.

5. Uma partida não iniciada só poderá ter o seu início postergado, e uma partida já em andamento só poderá ser interrompida, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – falta de segurança;
- II – mau estado do gramado, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III – falta de iluminação adequada;
- IV – ausência das condições médicas obrigatórias previstas na Diretriz Técnica;
- V – atos graves nos deslocamentos das delegações dos Clubes e da equipe de arbitragem que atrasem ou impeçam a chegada ao estádio;
- VI – conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- VII – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas, incluindo o uso de lasers e/ou sinalizadores;
- VIII – fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.
- IX – atos ou cânticos racistas, homofóbicos, sexistas, xenofóbicos por parte de atletas, torcedores, membros da comissão técnica e dirigentes

6. Nas hipóteses previstas acima, o árbitro aguardará o prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis, se necessário, por até mais 30 (trinta) minutos, para dar início ou prosseguimento à partida, se cessado o motivo impeditivo. Caso contrário, o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida, caso entenda que o motivo impeditivo não poderá ser sanado.

7. Para os fins de entendimento deste item, entende-se por:

- a) Adiar, o ato do árbitro de determinar que a partida não iniciada não será disputada naquele dia;

b) Suspender, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia;

c) Encerrar antecipadamente, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento.

8. O árbitro poderá, a seu critério, adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V, VI e VII deste item.
9. As partidas adiadas serão disputadas, ou as partidas suspensas serão complementadas, preferencialmente, no dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.
10. Havendo impossibilidade de a partida adiada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos impeditivos, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e nela poderão ser relacionados todos os atletas que tenham condição de jogo na nova data marcada para a realização da partida.
11. Quando ocorrer complementação de partida suspensa, serão mantidas as punições por cartão aplicadas no decorrer da partida original, e somente terão condição de jogo os atletas relacionados na súmula original.
12. Quando realizada a partida adiada ou suspensa, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original, salvo limitação/manifestação/recomendação em contrário das autoridades e forças de segurança pública locais.
13. As partidas que forem encerradas antecipadamente serão consideradas concluídas, prevalecendo o placar daquele momento, salvo determinação em contrário do STJD, ocasião em que será aplicado o W.O. na forma prevista neste Manual.

2.3.3.1. Consequências em razão do adiamento, da suspensão ou da interrupção das Partidas.

1. Quando o STJD determinar a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, por quaisquer dos motivos previstos neste item, assim se procederá em relação ao placar da partida correspondente:

I – se o Clube apenado com a perda dos pontos da partida estava vencendo ou a partida estava empatada, tal Clube será declarado perdedor pelo placar de 3 a 0 (três a zero);

II – se o Clube apenado com a perda dos pontos estava perdendo, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 a 0 (três a zero) ou pelo placar do momento da interrupção, prevalecendo a maior diferença de gols;

III – se o Clube que não deu causa à interrupção da partida estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.

2.4. Elegibilidade de atletas e de comissão técnica

1. É de exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle. Somente terão condição de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela CBF os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

I. ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;

II. estar inscrito para a disputa da competição;

III. ter atendido às exigências deste Manual e do respectivo REC.

2. O atleta, durante a temporada, poderá estar registrado por, no máximo, 3 (três) clubes, podendo atuar somente por 2 (dois) clubes durante a temporada, em quaisquer das competições nacionais coordenadas pela CBF e integrantes do calendário anual, não podendo atuar por um terceiro clube, mesmo que esteja regularmente registrado.
3. Exclusivamente para as competições organizadas pela CBF, excluem-se dos limites de atuação e de registro fixados, as copas regionais e os certames estaduais, sempre e quando o atleta não tiver sido registrado por um clube estrangeiro na mesma temporada.
4. Nesse sentido, a CBF ressalta que nas hipóteses supramencionadas, o cômputo para o limite de registros constante neste Manual ocorre quando o atleta é inscrito pelo clube em competição nacional coordenada pela CBF e integrante do calendário anual.
5. Entende-se por temporada, para os efeitos deste item, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, ressalvado a previsão da FIFA.



2.4.1 Boletim Informativo Diário (BID)

1. Somente constará do BID o nome dos atletas profissionais e não profissionais registrados pela DRT. O processo de registro iniciar-se-á mediante o protocolo na Federação ao qual o Clube estiver filiado por meio do SNR. Somente poderão registrar contratos de trabalho os Clubes que participem de competições profissionais coordenadas pela CBF, de competições profissionais de âmbito estadual, de competições não profissionais femininas adulta e de base coordenadas pela CBF ou de âmbito estadual, ou mistas, com atletas desta categoria.
2. Eventual irregularidade de ato de registro e/ou transferência não se confunde com irregularidade da condição de jogo, sendo de competência individual e exclusiva da CNRD, sob qualquer justificativa, na forma de seu Regulamento, conhecer, apreciar e julgar tais situações.
3. Em casos de modificação da situação contratual e/ou de registro por decisão do Poder Judiciário ou da CNRD, a condição de jogo somente será afetada após a devida publicação da modificação do registro do atleta no BID.
4. A DRT publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais e não profissionais, bem como dos treinadores e demais membros da Comissão Técnica registrados pelos Clubes, sendo de responsabilidade dos Clubes interessados a observância dos prazos e condições de publicação definidos no REC e os procedimentos e condições de registro contidos no RGR, que regula e dispõe, de maneira específica, sobre o status, registro e transferência de atletas, bem como as categorias de participação e os dispositivos de equidade competitiva e de promoção do futebol inclusivo.

10. A CBF destaca que a publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.
11. Após o término do contrato, o atleta não terá condição de jogo até que haja nova publicação no BID.
12. Nos casos de retorno de atleta ao clube de origem após um período de empréstimo, elucida-se que o atleta terá seu contrato de trabalho reativado quando ocorrer a publicação no BID, desde que preenchidos os requisitos do RGR. Nesse sentido., ressalte-se que o atleta não estará apto a ser relacionado na competição caso o seu retorno ao clube de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para inscrição na respectiva competição.



2.4.2 Inscrição

1. Os RECs definirão os prazos limites de inscrição de atletas na respectiva competição. A possibilidade de inscrição de um atleta após transferência de um Clube para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, será permitido ao atleta atuar por duas (2) equipes em uma mesma competição.
2. O fato de ser relacionado na súmula na qualidade de substituto não será computado para aferir o número máximo de partidas em que um atleta pode atuar por determinado Clube antes de ser inscrito por outro Clube na mesma competição, na forma do respectivo REC, devendo predominar o conceito de atuação previsto no presente Manual.

2.4.3. Limitações de Relação na Súmula

1. Além dos 11 (onze) atletas titulares, será permitido o máximo de 12 (doze) atletas suplentes, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos Clube constantes na súmula, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, salvo disposição em contrário do REC, sendo vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas.
2. Os Clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 9 (nove) atletas estrangeiros, excepcionados os registrados como refugiados que, para efeitos das competições coordenadas pela CBF, equiparam-se aos atletas nacionais, sem nenhuma restrição de direitos.
3. É vedado nas partidas das competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de

seu aniversário de 16 (dezesesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos. Os Clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 5 (cinco) atletas não profissionais.

2.4.4. Suspensão da elegibilidade

1. Suspendem a elegibilidade para atuação na partida:

- I – a sanção imposta pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Desportiva Antidopagem, através dos tribunais nacionais ou internacionais;
- II – a sanção imposta pela CNRD, FIFA ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;
- III – a aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, na forma prevista no presente Manual na parte de Disposições Disciplinares;
- IV – a sanção administrativa imposta pela CBF.

2. O REC da respectiva competição poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogo dos atletas. É responsabilidade única e exclusiva de cada clube disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva, Justiça Desportiva Antidopagem, CNRD e demais órgãos competentes.

2.5. Disposições Disciplinares

- 1. Os Clubes estão obrigados a conhecer e cumprir todas as disposições disciplinares referentes às Competições organizadas pela CBF, sem prejuízo das decisões e determinações oriundas da Justiça Desportiva, CNRD e demais órgãos competentes.
- 2. Compete à DCO, encaminhar, para ciência e eventuais providências do STJD, as súmulas, o RDJ, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que

estejam na área de atuação daquele órgão judicante-desportivo.

3. Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste Manual, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

2.5.1. Das Suspensões Automáticas

1. Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição o atleta ou o membro de Comissão Técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos, de maneira consecutiva ou alternada, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição, submetendo-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – quando um atleta ou membro de Comissão Técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos;

II – quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de Comissão Técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;

III – quando um atleta ou membro de Comissão Técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

2. O atleta que for expulso de campo ou do banco de reservas ficará automaticamente impedido de ser relacionado para a partida subsequente da mesma competição, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo STJD.
3. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.
4. Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de Comissão Técnica receber o terceiro cartão amarelo ou o cartão vermelho. Neste caso, o atleta ou membro de Comissão Técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu Clube disputar.
5. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo ou do cartão vermelho for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.
6. Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo ou do cartão vermelho for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida, desde que o clube não tenha dado causa ao W.O.
7. O atleta e membro de comissão técnica transferido de um Clube para outro clube que participe da mesma competição fica obrigado a cumprir, no novo Clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento. O atleta e membro de comissão técnica transferido de um clube para outro que participe de competições diferentes não carrega para o novo Clube os cartões recebidos na competição de origem.
8. Caso um atleta ou membro de comissão técnica tenha cumprido penalidade de suspensão automática em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.

9. As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.
10. Os atletas e membros de comissões técnicas apenados com suspensão automática cumprirão a penalidade imposta a cada jogo realizado pelo seu clube na respectiva competição, durante o período em que estejam dele ausentes, atendendo a convocação para a Seleção Brasileira de Futebol ou de qualquer outro país, em qualquer de suas categorias.
11. O membro de comissão técnica e atletas suspensos não poderão acessar áreas e espaços das Zonas 1 (Campo de Jogo) e Zona 2 (área de competições, túnel e vestiário), muito menos estar próximo ao campo de jogo ou ao banco de reservas, não podendo se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.
12. As suspensões automáticas consideram-se extintas se findada a competição por pontos corridos ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

2.5.2. Das Suspensões por Partidas

1. Se ao final da participação em uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida, aplicada ao atleta ou membro de comissão técnica pelo STJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, nas partidas subsequentes de competições coordenadas pela CBF da mesma categoria, desde que o atleta ou membro de comissão técnica esteja inscrito para essas competições.

2. Somente se já estiverem concluídas todas as competições da mesma categoria, a pena de suspensão deverá ser cumprida nas partidas subsequentes de competições coordenadas pela CBF independente de categoria, desde que o atleta ou membro de comissão técnica esteja inscrito para essas competições.
3. Caso um atleta ou membro de comissão técnica tenha cumprido penalidade de suspensão por partida em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.
4. Os atletas e membros de comissões técnicas apenados com suspensão por partida cumprirão a penalidade imposta a cada jogo realizado pelo seu clube na respectiva competição, durante o período em que estejam dele ausentes, atendendo a convocação para a Seleção Brasileira de Futebol ou de qualquer outro país, em qualquer de suas categorias.
5. Em caso de atleta transferido do exterior para clube do Brasil, em que a Associação Nacional de origem e/ou a FIFA informem à CBF que o mesmo tem sanção desportiva de suspensão por partidas ou por tempo pendente de cumprimento, imposta por Associação Nacional e/ou estendidas mundialmente pela FIFA, tal punição será cumprida a cada partida de competição oficial, coordenada pela CBF ou por Federação Estadual, para a qual esteja inscrito o atleta pelo seu novo clube, se não fosse pela suspensão. Esse tipo de suspensão somente produz efeitos a partir da sua devida comunicação pela DRT à DCO e à Federação Estadual correspondente.
6. O atleta transferido de um Clube para outro clube carregará consigo as punições aplicadas pelo STJD, se pendentes de cumprimento, independentemente da série ou competição que esteja disputando.

7. de comissão técnica e atletas suspensos não poderão acessar áreas e espaços das Zonas 1 (Campo de Jogo) e Zona 2 (área de competições, túnel e vestiário), muito menos estar próximo ao campo de jogo ou ao banco de reservas, não podendo se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.



2.5.3. Escalação Irregular e Impugnação de Partida

1. O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será tramitado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.
2. Ao verificar que um atleta ou membro de comissão técnica foi relacionado na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao STJD. Em fase eliminatória (mata-mata) de competição, para fins de aplicação de pena pelo STJD, não se considerará pontuação, devendo o Clube responsável pela irregular escalação de atleta ser excluído da competição.

2.5.4. Da aplicação de W.O

1. Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes. Nesta hipótese, o árbitro aguardará por 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findos os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo placar de 3 a 0 (três a zero), sem prejuízo da imposição das sanções administrativas previstas no presente Manual.
2. Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s) em questão. Esgotado tal prazo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada e o clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo placar de 3 a 0 (três a zero), ressalvada a hipótese abaixo, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas previstas no presente Manual.
3. Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão será declarada perdedora da partida. O resultado da partida será mantido, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença. Caso o contrário, o resultado considerado será de 3 a 0 (três a zero) a favor da equipe adversária.
4. Se o fato previsto ocorrer com ambos os clubes, os 2 (dois) serão declarados perdedores pelo placar de 3 a 0 (três a zero), sem prejuízo da imposição das sanções administrativas previstas no presente Manual.
5. Em competição ou fase de caráter eliminatório, o clube que perder qualquer das partidas por W.O. será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente.

6. As penalidades impostas pelo STJD pendentes de cumprimento pelo clube que não deu causa ao W.O., ou pelos seus atletas e membros de comissão técnica, serão consideradas cumpridas em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas acima.
7. Se o clube que não deu causa ao W.O. estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.
8. Se uma equipe não se apresentar ou se apresentar com menos de 7 (sete) atletas, ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia pela partida, além de sofrer uma multa administrativa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicada pela DCO por perdas e danos à competição, sem prejuízo da punição a ser aplicada pela Justiça Desportiva e da imposição das sanções administrativas previstas no presente Manual. Os documentos da partida serão encaminhados ao STJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.
9. O Clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá por W.O. as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão. Decorrido o período da suspensão, o clube jogará normalmente as demais partidas.

2.5.5. Desistência, abandono, exclusão ou eliminação pela Justiça

1. DesportivaSe uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pela Justiça Desportiva de uma competição, ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela CBF, em qualquer categoria ou divisão. Entende-se também como abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação do REC da Competição.

2. O clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas. Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o clube será desclassificado da competição, classificando-se o clube adversário para a fase subsequente. Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.
3. Caso ocorra a desistência de um Clube de participar de uma competição nacional de futebol feminino que estiver classificado antes da publicação do REC, a CBF poderá aplicar sanções administrativas previstas neste Manual ou suspender o custeio ao Clube dos seguintes benefícios: arbitragem, logística com transporte, de qualquer natureza, hospedagem e alimentação, bem como cotas de participação ou outras que possam ocorrer em todas as Competições, sejam masculinas, femininas ou categoria de base.

2.5.6. Conduta Imprópria dos Torcedores

1. Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do Código Disciplinar da FIFA e do CBJD.
2. A conduta imprópria inclui, particularmente, atos praticados contra delegações de Clubes, equipes de arbitragem e oficiais da partida, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, depredações nos estádios, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou a utilização, sob qualquer forma, de palavras, gestos ou músicas ofensivas, incluindo manifestações racistas, xenófobas, sexistas, homofóbicas, transfóbicas ou relativas a qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

2.5.7. Perda do Mando de Campo

1. Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na legislação vigente e no CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.
2. A cidade do estádio substituto deverá estar situada em distância superior a 100 (cem) km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE. A critério da DCO, o estádio substituto poderá situar-se em outro Estado, desde que a Federação local que estiver recebendo a partida esteja de acordo.
3. A DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela LGE, e, ainda, a necessidade de reservas de voos e hospedagem das delegações dos clubes envolvidos.
4. A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas a serem disputadas após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação da Justiça Desportiva pela DCO
5. A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo no prazo de 3 (três) dias decorridos do recebimento da comunicação do julgamento.

6. O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 1 (uma) partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, na mesma competição, sem quaisquer descontinuidades na tabela de jogos.
7. A perda de mando de campo não exclui nem desresponsabiliza o clube mandante punido de cumprir todos os seus deveres e obrigações atribuídas por Lei ou por este Manual no novo local a ser determinado pela DCO, incluindo, mas não se limitando, ao previsto nas disposições financeiras.
8. Se ao final da participação de um Clube em uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo STJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente organizada e coordenada pela CBF da mesma categoria.

2.5.7.1 Perda de Mando de Campo com Portões Fechados

1. Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º do CBJD e no Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do STJD, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.
2. Em jogos de portões fechados, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos ou a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.
3. O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

4. Na hipótese prevista neste item, terão acesso normal ao estádio:

I - os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II - o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III - os membros das comissões técnicas dos clubes e integrantes das correspondentes delegações;

IV - os dirigentes de cada clube, das Federações envolvidas na partida e da CBF, mediante apresentação das credenciais limitadas a cinco (5) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela Federação local.

5. O Clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

6. A eventual presença de torcedores, pessoas não autorizadas no estádio e/ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções representará infração grave e, como tal, será comunicada ao STJD para tomada de medidas cabíveis.

7. Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no Manual de Competições.

8. O cumprimento da pena de perda de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

9. Aplica-se o disposto neste item às partidas realizadas com portões fechados por motivos de força maior e/ou decisão administrativa, judicial ou de conselho técnico.
10. Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.





Capítulo 03

Infraestruturas **dos Estádios**



1. Os requisitos de infraestrutura solicitados buscam que os Clubes disponham de um estádio para as partidas das Competições organizadas pela CBF que ofereçam aos jogadores, árbitros, espectadores e meios de comunicação instalações bem equipadas, seguras e confortáveis, facilitando, ainda, a organização, operação e logística das partidas.
2. As melhorias constantes na infraestrutura ajudam a potencializar o desempenho esportivo e a experiência de todos os envolvidos nas partidas, aumentando-se, assim, a qualidade do produto e, conseqüentemente, o valor do produto. É facultado à CBF recusar a indicação do estádio por motivos de descumprimento dos aspectos de infraestrutura, qualidade e condições do gramado e segurança, ausência de laudos técnicos válidos ou demais casos previstos no presente Manual.
3. Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Manual.

3.1. Laudos Técnicos e Inspeções ao Estádio

1. Os Laudos técnicos vigentes referentes aos Estádios, exigidos pela legislação em vigor e pela CBF, devem ser previamente inseridos no Sistema Estádios da CBF pela Federação correspondente, na forma prevista no presente Manual. As partidas somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes, nos termos da legislação vigente e deste Manual.
2. Em caso de estádio com quaisquer dos Laudos Técnicos ausentes ou expirados na plataforma determinada pela CBF, o estádio não poderá ser utilizado em competições profissionais, nem será permitida a comercialização de ingressos, cabendo ao Clube mandante a indicação de outro estádio para a realização das partidas, no prazo definido pela DCO. Caso o Clube não indique outro estádio no tempo determinado pela DCO, caberá à DCO a designação de novo estádio a seu critério e atendendo ao melhor interesse da competição.

3. Em caso de competição não profissional, o uso do estádio poderá ser permitido pela DCO, desde que autorizado pela Federação competente, com base em alvará de funcionamento válido, e com portões fechados, aplicando-se, neste caso, o disposto no presente Manual para perda de mando de campo com portões fechados.
4. Para preservar a segurança nas competições, independentemente da capacidade do estádio, não será autorizada a realização de partidas com a presença de público sem a apresentação dos laudos de segurança da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, que atestem as condições de segurança e a real capacidade do estádio, sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos neste Manual, no REC da competição e na legislação vigente.
5. Cada estádio deverá ser inspecionado até 30 (trinta) dias úteis antes do início das competições pela Federação local, e eventual desconformidade deverá ser comunicada à DCO. Sem prejuízo do disposto, todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela Federação Estadual ou por empresas e/ou profissionais indicados pela CBF ou pela Federação Estadual.
6. Qualquer reforma ou mudança estrutural no estádio deverá ser obrigatoriamente informada à CBF. Nesse caso, em se tratando de estádio que passe por reformas estruturais, do gramado e/ou iluminação, o Clube mandante, via Federação Estadual, deverá informar à DCO, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis do início da reforma, sobre o cronograma de obras e sua execução.
7. A CBF destaca que qualquer estádio novo ou reformado poderá ser inspecionado por empresas e/ou profissionais indicados pela CBF, cabendo à Federação local informar à DCO a ocorrência de inauguração ou reforma. O estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste Manual.

8. A DCO tem a prerrogativa de vetar a utilização de um estádio para as competições coordenadas pela CBF em face do resultado da inspeção conduzida pela Federação Estadual ou por empresas e/ou profissionais indicados pela CBF ou pela Federação Estadual.
9. Os Estádios que receberem eventos em geral, sobretudo, aqueles eventos estranhos ao futebol, poderão ter suas condições de gramado e infraestrutura inspecionadas para liberação da partida posterior ao evento.
10. Todo estádio que receber eventos em geral, sobretudo aqueles estranhos ao futebol, poderá ter suas dependências liberadas de forma apenas parcial, notadamente os locais destinados aos torcedores, caso seja detectada a presença de algum elemento, objeto, equipamento, etc, que possa(m) colocar em risco a integridade física dos participantes e espectadores das partidas de futebol, resguardando-se os direitos do Clube Visitante previstos neste Manual.

3.2. Requisitos Essenciais

Os estádios indicados pelos Clubes Mandantes deverão ter condições mínimas para receber as partidas das Competições. A capacidade mínima do estádio será delimitada no REC de cada Competição. Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, cabendo ao Clube mandante a indicação de outro estádio para a realização das partidas, no prazo definido pela DCO. Caso o Clube não indique outro estádio no tempo determinado pela DCO, caberá à DCO a designação de novo estádio a seu critério e atendendo ao melhor interesse da Competição.

3.2.1 Energia Elétrica, Iluminação e Serviços Básicos

O Clube Mandante deverá garantir o fornecimento de energia, internet, iluminação, água, estacionamento e todos os recursos adicionais que se façam necessários para a realização da partida, considerando as necessidades de transmissão, atividades dos patrocinadores, assim como a operação e logística da partida. A CBF não será responsável pelo fornecimento de qualquer dos itens mencionados.

2. O Clube Mandante deve garantir o fornecimento contínuo e suficiente de energia para que a operação da partida seja viável, inclusive com geradores, para que a partida não seja interrompida. Qualquer fonte de alimentação existente nas áreas de televisão e imprensa do estádio deve estar disponível para as emissoras de forma gratuita.
3. Todos os serviços nomeados acima devem ser fornecidos de forma gratuita pelo Clube Mandante no estádio, para serem utilizados na realização das partidas das Competições, incluindo nas áreas de transmissão, instalações para a imprensa, instalações para a Delegação Visitante, Mandante e árbitros, e instalações de sala/contêiner/unidade móvel de VAR (VOR), caso necessário.
4. Para partidas noturnas, os Estádios indicados pelo Clube Mandante deverão contar com sistema de iluminação adequado, seguindo as recomendações previstas no respectivo REC. O Clube Mandante deve contar obrigatoriamente com geradores para garantir que a iluminação do campo de jogo não seja interrompida.
5. A CBF, ou Federação Estadual, ou o terceiro por ela nomeado, realizará as vistorias e solicitará diligências/alterações necessárias e, caso a iluminação ou demais condições de estrutura não estejam nos padrões adequados, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela CBF, neste Regulamento e no REC, para a realização de suas partidas.



3.2.2 Sistema de Acesso

1. O Clube Mandante deverá controlar e fiscalizar o acesso do público, sendo que, nos estádios com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas, o Clube mandante deverá contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e do cadastramento biométrico dos espectadores.
2. Para os estádios com capacidade para menos de 20.000 (vinte mil) pessoas, o Clube Mandante deverá dispor de sistemas de controle de acesso, externos e internos, preferencialmente eletrônicos, com o objetivo de evitar que pessoas sem ingresso ou sem credenciais de trabalho estejam presentes dentro dos estádios durante a realização das partidas.

3.2.3. Sala de Controle e Policiamento

Cada estádio deve ter uma sala de controle e policiamento, recomendando-se a existência de sistema de circuito fechado de monitoramento, que garanta uma visão geral do interior do estádio de acordo com as disposições da legislação vigente, consultando-se as autoridades públicas de segurança competentes.

3.2.4. Sistema de Som

1. Nas competições profissionais, todos os estádios devem estar equipados com sistema de som para uma correta comunicação com o público. Este deve ser operado por pessoal capacitado. O sistema de som poderá ser utilizado para anúncios relacionados com o desenvolvimento da partida, como escalações de jogo, substituições e acréscimo de tempo de jogo, execução dos hinos e mensagens institucionais, entre outros.

2. O sistema de som também deverá ser utilizado para casos de emergências, para comunicar processos de evacuação, protocolos e anúncios de interesse geral. Além disso, deverão dispor de um operador/locutor a partir de 1h antes da abertura dos portões até 1 h depois do término da partida.

3.2.5. Placares Eletrônicos e Telões

1. Caso os estádios possuam placares eletrônicos ou telões, o Clube Mandante deverá garantir que eles estejam disponíveis ao público para transmitir as seguintes informações:

- (i) Informações imprescindíveis da partida, como, por exemplo, placar, cronômetro, gols, cartões, tempo de acréscimo, não sendo permitida a exposição do cronômetro a partida de 45 minutos de cada tempo regulamentar ou 15 minutos de cada tempo de prorrogação, caso existente;
- (ii) Mensagens institucionais da CBF e de protocolos existentes neste Manual;
- (iii) Informação sobre a segurança do confronto, evacuação do estádio e outros de interesse do espectador, como, por exemplo, divulgação do público e renda da partida;
- (iv) Transmissão limpa do confronto, sendo proibida a reprodução de replay de qualquer jogada da partida;
- (v) Não poderão ser reproduzidas mensagens, cânticos, gritos de torcidas entre outros, alusivos e/ou provocativos à equipe visitante, bem como projeção de imagens de atos violentos que possam afetar a ordem pública e o desenvolvimento normal da partida;
- (vi) Caso autorizada pela Comissão de Arbitragem, a reprodução do protocolo de revisão do VAR, que deverá seguir integralmente as diretrizes apresentadas pela CA.



3.3. Instalações esportivas.



3.3.1. Campo de Jogo

1. A qualidade do campo de jogo é elemento imprescindível para o desempenho esportivo dos atletas e para a valorização do produto, cabendo à CBF estabelecer padrões mínimos de qualidade. Nas competições organizadas pela CBF, os campos de jogo deverão contar, preferencialmente, com dimensões de 105 m x 68 m (mínimo de 100 m x 64 m e máximo de 110 m x 75 m). A altura da grama deve permanecer entre 20 mm e 25 mm, não podendo exceder 25 mm de altura em nenhum caso, garantindo que ela tenha a mesma altura em toda sua extensão.
2. Da mesma forma, compete ao Clube Mandante providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, ou às especificações, recomendações e padronizações estabelecidas pela CBF, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas suplentes e membros das comissões técnicas.

3. Não serão permitidos desenhos, ilustrações ou grafismos físicos no campo de jogo, admitindo-se tão apenas as demarcações de praxe, ou ainda, as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados. Serão permitidos os logotipos e emblemas de Clubes ou entidades nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto.
4. O Clube mandante deve garantir que o entorno do campo de jogo seja seguro e livre de risco para circulação de jogadores, árbitros e oficiais.

3.3.1.1 Grama Natural

1. A superfície natural do campo de jogo deve ser de excelente qualidade, que permita alcançar parâmetros seguros para a preservação da integridade física dos atletas e para a movimentação e rolagem da bola. Os padrões avaliados da condição do gramado devem, portanto, conter critérios para assegurar a qualidade do espetáculo em termos de estética, como também diminuir o risco de lesões dos jogadores e árbitros.
2. O campo de jogo deverá contar com um sistema de drenagem adequado ao clima local para garantir a realização das partidas sob adversidades climáticas, assim como um sistema de irrigação, preferencialmente automático, que permita a distribuição homogênea da lâmina de água pela superfície.
3. A CBF poderá estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento dos campos de jogo, drenagem e sistema de irrigação, antes e ao longo da competição, podendo solicitar e determinar às Federações Estaduais a inspeção dos estádios e gramados ao longo da temporada, assim como o envio dos respectivos relatórios, sem prejuízo de outras inspeções realizadas diretamente pela CBF, sempre que julgar necessário.
4. Caso detectada qualquer desconformidade em relação ao gramado ou caso o resultado das visitas técnicas e inspeções, bem como os relatórios ou garantias do Clube Mandante apresentadas, sejam considerados insuficientes, o Clube poderá receber uma advertência por parte da entidade. Se a partida for de caráter eliminatório, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela CBF, no prazo designado pela DCO, para a realização de suas partidas.

5. Em caso de reincidência, independentemente do formato da competição, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela CBF, no prazo designado pela DCO, para a realização de suas partidas, podendo a CBF atribuir as sanções administrativas que considerar cabíveis para o caso concreto, em conformidade com o presente Manual.

3.3.1.2 Grama Sintética

1. Os estádios poderão contar com grama artificial ou sintética se cumprirem os padrões exigidos pela FIFA, ou seja, se possuírem o FIFA FIELD CERTIFICATE (QUALITY PRO), o que deve ser enviado pelo Clube juntamente com o ofício de indicação do Estádio para a respectiva Competição, dentro do prazo designado pela CBF.
2. O campo de jogo deverá contar com um sistema de drenagem adequado ao clima local para garantir a realização das partidas sob adversidades climáticas, assim como um sistema de irrigação, preferencialmente automático, que permita a distribuição homogênea da lâmina de água pela superfície.
3. Os clubes que tenham estádios com superfície de grama sintética nos quais o certificado QUALITY PRO esteja vigente no momento da apresentação da Indicação do Estádio, mas que o período de vigência termine durante a competição, deverão apresentar o novo certificado renovado.
4. Se as condições gerais da grama artificial não cumprirem com os padrões de qualidade internacional da FIFA, a CBF poderá vetar o seu uso, devendo o clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela CBF, no prazo designado pela DCO, para a realização de suas partidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas que considerar cabíveis para o caso concreto, em conformidade com o presente Manual.

3.3.1.3. Irrigação

1. Os estádios devem contar com um sistema de irrigação, preferencialmente automático, que permita a distribuição homogênea da lâmina de água pela superfície. O Clube Mandante deverá irrigar o campo de jogo de maneira uniforme (nas duas metades do campo), duas horas antes da partida, após o término do aquecimento e durante o intervalo de jogo, garantindo a padronização do campo por completo.
2. Compete ao Delegado do Jogo fiscalizar a correta irrigação do gramado pelo Clube mandante.



3.3.2. Banco de Reservas

O estádio deverá ter bancos de reservas com uma capacidade mínima de 18 (dezoito) pessoas, sendo 6 (seis) membros de Comissão Técnica na forma prevista no presente Manual, salvo disposição em contrário do REC, confortavelmente sentadas e cobertas.

3.3.3. Área de Aquecimento dos Reservas

1. O Clube mandante deverá disponibilizar uma área de aquecimento para os suplentes. A área de aquecimento durante a partida será ao lado do banco de reservas, na área designada pela arbitragem, ou atrás dos gols, preferencialmente atrás das placas de publicidade, salvo quando a infraestrutura do estádio não permitir, sendo vedada a permanência dos atletas atrás dos assistentes de arbitragem.
2. A área de aquecimento deverá ser exatamente igual para ambas as equipes (localização simétrica, superfície e dimensões), com máximo de 6 (seis) jogadores por equipe ao mesmo tempo (sem bola), em aquecimento ativo e máximo de 1 (um) oficial da equipe acompanhando os jogadores. É obrigatória a utilização dos coletes.
3. As áreas de aquecimento deverão:
 - (i) Ser de piso de grama natural ou, não sendo possível, gramado sintético com boas condições, e mesma qualidade para ambas;
 - (ii) Prioritariamente ao lado do banco de reservas, na área demarcada (verde escuro);
 - (iii) Como alternativa, atrás da linha de meta e das placas de publicidade, salvo quando a infraestrutura do estádio não permitir, evitando atingir a projeção da linha da área penal ou estar atrás da meta;
 - (iv) Estar situadas na mesma localização (região do campo) em ambos os lados e com a mesma dimensão.
4. Os atletas devem manter-se em aquecimento ativo sem bola e não podem ficar parados ou apoiados nas placas de publicidade, sendo obrigatório o uso de coletes para todos os atletas, incluindo os goleiros.
5. Os jogadores substitutos presentes na Área de Aquecimento, assim como o integrante da Comissão Técnica, sendo autorizado apenas um profissional, deverão cumprir com suas respectivas atividades supracitadas quando presentes nesta área. Caso não permaneçam em constante atividade de aquecimento, reclamando da arbitragem ou passando instruções técnicas a equipe, serão advertidos verbalmente pelo árbitro e/ou Quarto Árbitro. Em caso de reincidência, será determinado que regressem ao banco de reservas de modo imediato.

6. Caso ocorram excessos ou condutas desrespeitosas pelos atletas e/ou membros da Comissão Técnica, poderá ocorrer a aplicação do Cartão Amarelo e, em casos extremos capitulados no texto da regra, a aplicação do Cartão Vermelho.



3.3.4. Vestiários

1. Os vestiários das equipes e da equipe de arbitragem deverão estar em plenas e normais condições de uso, devendo cada vestiário dos Clubes envolvidos possuir padrões mínimos, como, por exemplo, bancos para acomodar 23 (vinte e três) jogadores, espaço para acomodar a Comissão Técnica, ao menos 4 (quatro) chuveiros, ao menos 2 (dois) vasos sanitários, ar-condicionado ou sistema de climatização local, lixeiras e pias.
2. Por sua vez, o vestiário da arbitragem deverá conter bancos para acomodar até 5 (cinco) pessoas, 2 (dois) chuveiros, vaso sanitário, uma mesa, ar-condicionado ou sistema de climatização local, lixeiras e pia.

3.4. Instalações Específicas.

3.4.1. Instalação para a transmissão

1. O Clube mandante deverá dar suporte às emissoras detentoras dos direitos de transmissão, fornecendo espaços existentes ou temporários no estádio, para a montagem das instalações necessárias de transmissão, assim como colaborando na adoção de práticas e nos procedimentos que ajudem a garantir uma transmissão de qualidade e, por conseguinte, a visibilidade da Competição.
2. O Clube mandante deverá assegurar, ao mínimo, um espaço reservado para cada emissora detentora dos direitos de transmissão equipada com energia, iluminação e conexão à internet a cabo e Wi-Fi, cadeiras, mesas, estando o espaço totalmente desobstruído e livre para a execução das atividades pela detentora.
3. Os Clubes não poderão interferir na visão das câmeras e deverão respeitar o posicionamento das câmeras previamente aprovado pela CBF.

3.4.2. Zona Mista

1. Em competições profissionais, o Estádio deverá possuir uma área para a montagem de uma Zona Mista para ser oferecida para ambas as equipes. Caso a estrutura existente no Estádio não permita, o Clube mandante deverá informar à CBF, que avaliará e tomará as providências cabíveis. A área destinada para Zona Mista deve contar com:
 - (i) Espaço suficiente para acomodar pelo menos 20 (vinte) profissionais de imprensa credenciados, com uma separação física entre os profissionais de imprensa e membros das Delegações, sendo de inteira responsabilidade do Clube mandante.
 - (ii) iluminação suficiente para as entrevistas.

3.4.3. Sala de Coletiva de Imprensa e Tribunas

Nas competições profissionais, o Clube mandante deverá assegurar que o estádio esteja equipado com tribunas de imprensa e salas para entrevistas coletivas ou, na sua falta, com local adequado, em área isolada dos torcedores, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada.

As salas de coletiva ou tribunas de imprensa deverão contar com iluminação suficiente, tomadas e acesso à internet



3.4.4. Local reservado para Análise da Arbitragem

A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela CBF.

3.4.5. Direitos do Clube Visitante

1. O Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube mandante, obrigatoriamente com cópia às Federações envolvidas e à DCO.

2. O Clube visitante terá o direito de adquirir, dentro do mesmo prazo para a solicitação supramencionada e mediante o pagamento antecipado diretamente ao Clube mandante, até 50% da carga total de ingressos disponível para o setor visitante, não podendo, sob hipótese alguma, comercializar os ingressos com valores superiores ao cobrado pelo Clube Mandante, cabendo ao Clube Mandante contabilizar e prever a comercialização antecipada dos ingressos no borderô, de acordo com o disposto neste Manual.
3. A torcida do Clube Visitante tem direito a ocupar um setor do estádio que assegure condições adequadas de visibilidade do campo de jogo, vedada qualquer obstrução excessiva ou desproporcional. A instalação de estruturas permanentes ou temporárias no setor destinado à torcida visitante não poderá comprometer, de forma relevante, a visibilidade do espetáculo esportivo.
4. Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista, esta prevalecerá, cabendo ao Clube mandante repassar o relatório da referida inspeção à CBF no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.
5. No caso de determinação judicial ou manifestação de órgão público responsável pela segurança pública local para a realização de partida de Competição organizada pela CBF com a presença de torcida única, a DCO, a seu critério, poderá remanejar a partida para outro local, inclusive fora da jurisdição da Federação Estadual do Clube Mandante, ou determinar a realização da partida com portões fechados, garantindo-se o equilíbrio técnico-esportivo da competição.
6. No caso de acordo celebrado entre Clubes para a realização de partida com a presença de torcida única, a DCO, a seu critério, poderá remanejar a partida para outro local, inclusive fora da jurisdição da Federação Estadual do Clube Mandante, ou determinar a realização da partida com portões fechados, garantindo-se o equilíbrio técnico-esportivo da competição.
7. O Clube mandante deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a delegação do Clube visitante, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas, que deverá ser um ambiente privado e seguro, possuindo, ainda, padrões mínimos, como, por exemplo, banheiro disponível e acesso aos serviços de bebida e alimentos.

3.4.6. Direitos da CBF

2. Na qualidade de organizadora das Competições, a CBF terá direito a solicitar, até 100 (cem) ingressos de Categoria 1, 50 (cinquenta) ingressos de arquibancada do Clube mandante, 30 (trinta) ingressos para o setor visitante, ficando o Clube mandante obrigado a ceder gratuitamente o quantitativo solicitado. Caso não ocorra a solicitação por parte da CBF em até 3 (três) dias da partida, o Clube Mandante poderá comercializar os ingressos previstos neste item.
3. A CBF terá o direito de adquirir, mediante pagamento prévio, ingressos de todos os setores do estádio, além dos ingressos gratuitos previstos no item acima. O requerimento deve ser feito em até 5 (cinco) dias de antecedência e o pagamento até 3 (três) dias antes da realização da partida. Caso não ocorra a solicitação por parte da CBF no prazo previsto, o Clube Mandante poderá comercializar os ingressos previstos neste item.
4. A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à CBF um camarote padrão, com capacidade mínima para 20 (vinte) pessoas, com serviço, além de fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas, caso solicitado em até 3 (três) dias antes da realização da partida.

3.4.7. Direitos dos Patrocinadores da CBF e das Competições

1. O Clube mandante deverá disponibilizar gratuitamente ingressos para os patrocinadores das competições organizadas pela CBF e da própria CBF, sempre quando requisitado pela CBF. A CBF terá direito a solicitar para os patrocinadores das Competições, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à partida, até 100 (cem) ingressos do setor requerido, ficando o Clube mandante obrigado a ceder gratuitamente o quantitativo solicitado.



Capítulo 04

Organização e **Operação das** **Partidas**



4.1. Definições Prévias

4.1.1. Uniformes

1. Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.
2. Os Clubes deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes da sua primeira partida na competição, na plataforma designada pela CBF, enviando os respectivos desenhos à DCO, sendo facultado ao Clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.
3. Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o Clube deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.
4. A fim de otimizar a gestão de uniformes, a DCO irá definir previamente os uniformes de cada equipe em competições e partidas elegíveis a seu critério. O uso de uniforme diferente do previamente definido, sem expressa autorização da DCO e da CA, poderá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação pelo STJD.
5. O clube mandante deve obrigatoriamente ter disponíveis 2 (dois) modelos de uniforme para todas as partidas. Por sua vez, o clube visitante deve levar somente o modelo de uniforme designado pela DCO, através da plataforma utilizada pela CBF. Poderá o Clube indicar um uniforme para uso em partidas especiais, submetendo-o à aprovação da DCO em um prazo de 7 (sete) dias úteis antes da sua utilização.
6. Em todas as partidas, o Clube mandante usará preferencialmente o uniforme número 1 (um), salvo designação em contrário por parte da DCO, cabendo ao Clube visitante realizar a troca do seu uniforme conforme orientação da DCO, se necessária.

7. As duas equipes devem usar cores que as distingam entre si, preferencialmente uma de cor clara e outra de cor escura, assim como os goleiros devem usar cores que os distingam dos outros atletas e dos oficiais de arbitragem, cabendo à DCO, com base no Cadastro Nacional dos Uniformes, definir, até 72 (setenta e duas) horas antes das partidas, os uniformes das equipes e da arbitragem a serem utilizados, devendo ser observado o previsto no presente Manual.
8. Como regra geral, os atletas deverão utilizar camisas com numeração entre 1 e 99, sendo a camisa de nº 1 reservada exclusivamente para os goleiros. A utilização de numeração especial, com números com mais de dois algarismos, em casos não permanentes e para uma partida específica, dependerá de formal e prévia solicitação e aprovação da DCO. Um Clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à DCO.



4.1.2. Credenciamento e Acesso às Áreas de Campo (Zona 1) e de Competição (Zona 2)

1. Todas as partidas serão realizadas com acesso restrito em áreas e espaços de Campo (Zona 1) e Competição (Zona 2). O acesso ao campo de jogo e vestiários é limitado aos funcionários essenciais à administração do estádio no dia de jogo, atletas das equipes e respectivas comissões técnicas, além da equipe de arbitragem, delegados da partida, coordenadores, supervisores e equipe de controle de dopagem. Qualquer exceção deverá ser solicitada e aprovada pela DCO.
2. Serão integralmente controlados pela CBF os credenciamentos das Zonas 1 e 2, que terão grande restrição de acesso e circulação. Somente serão aceitas, principalmente nas Zonas 1 e 2, credenciais emitidas e distribuídas pela CBF. Pessoas credenciadas em funções diferentes da sua real função na partida poderão ser descredenciadas pelos oficiais presentes. Cada partida deverá obedecer a um quantitativo limite de profissionais atuando em cada uma das áreas. A depender da competição e a critério da DCO, as quantidades máximas por função poderão ser revistas.
3. O credenciamento deverá ser solicitado até 3 (três) dias úteis antes de cada partida. O simples porte da credencial não garante o acesso ou circulação de pessoas no estádio, principalmente nas Zonas 1 e 2. O profissional deverá estar liberado no sistema de credenciamento para atuar na partida em questão.
4. Uma vez em posse da credencial, cada indivíduo ao ser escalado para atuar em uma partida por seu contratante (Federação, estádio etc.), deverá ter esse acesso liberado a fim de que o controle de acesso da CBF para a partida possa reconhecer a credencial e autorizar a respectiva entrada.
5. Em caso de desrespeito às normas estabelecidas por parte do credenciado, a Equipe de Operação ou a DCO poderão retirar a credencial e exigir que a pessoa se retire da área de competições ou campo de jogo. O delegado, a arbitragem e os Oficiais da CBF têm poderes para solicitar a retirada de quaisquer credenciados durante a partida, inclusive os credenciados para a Zona 1, restando apenas ali os profissionais essenciais para o andamento da partida.

6. Entende-se por comitiva oficial de cada equipe todos os veículos com acesso à Zona 2, limitados a 1 (um) ônibus, 1 (uma) van-rouparia e 1 (um) veículo executivo por equipe. O limite de pessoas por comitiva oficial, incluindo a delegação, será de 50 (cinquenta) por partida.
7. O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FIFA, CONMEBOL, CBF ou pelas Federações locais. A reserva de local para as autoridades impõe que a Federação local receba previamente a informação correspondente, observado o disposto neste Manual.
8. As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

4.1.3. Acesso de Mascotes e Cheerleaders

1. A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos Clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as cheerleaders (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação prévia à DCO.
2. Caso autorizada, a presença de mascotes deverá ocorrer nas Zonas 1 e 2, desde que o ator esteja credenciado para tal. Os Clubes visitantes só poderão realizar ações com seus mascotes caso o clube mandante da partida esteja de acordo.
3. Nas Zonas 1 e 2, são permitidos até 3 (três) mascotes, que deverão ficar, entre o final do aquecimento e o final da partida, atrás de um dos gols, não podendo entrar em campo em momento algum, sendo autorizada a troca de lado de campo apenas durante o intervalo da partida. É terminantemente proibida a interação do mascote com os atletas (titulares ou reservas), gandulas, maqueiros, arbitragem, imprensa ou quaisquer dos profissionais envolvidos na partida.
4. O mascote não poderá influenciar no andamento da partida (por exemplo, mas não se limitando a), repor de bolas, atrapalhar a reposição de bolas ou o início ou reinício de partida, etc.), bem como não é permitido que os mascotes provoquem quaisquer torcedores ou incitem violência de qualquer tipo.

5. Caso autorizada, a presença de líderes de torcida no entorno do gramado deverá ocorrer com, no máximo, 15 (quinze) pessoas devidamente credenciadas para o local, sendo que seus uniformes não podem conter nenhuma exposição de marcas, entrega comercial ou patrocínio.
6. As líderes de torcida não poderão utilizar o mesmo túnel de acesso das delegações, nem transitar pela área de salas e vestiários na Zona 2, e, em não havendo túnel alternativo, o mesmo túnel será utilizado, porém em momentos distintos.
7. As apresentações de líderes de torcida deverão ocorrer sempre atrás do gol, sendo que a prioridade de posicionamento no local é da equipe de aquecimento e dos profissionais de imprensa, não sendo permitida a mudança de local durante a partida.
8. As líderes de torcida não poderão influenciar no andamento da partida (por exemplo, mas não se limitando a: repor bolas, atrapalhar a reposição de bolas ou o início ou reinício de partida, etc.), bem como não é permitido que nenhuma das líderes de torcida provoquem quaisquer torcedores ou incitem violência de qualquer tipo.
9. Em qualquer momento, os Oficiais da CBF, árbitros, delegados poderão retirar o mascote ou a líder de torcida da área de competições caso ocorra um descumprimento da presente norma, promovendo o descredenciamento, sendo o clube passível, ainda, de ser impedido de usar o mascote ou a líder de torcida na sequência das competições, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação do caso pelo STJD.

4.2. Eventos da Partida

1. Cada partida das Competições organizadas pela CBF será disputada normalmente com pelo menos 90 minutos de duração, compreendendo dois tempos de 45 minutos, além de eventuais acréscimos a serem estipulados pelo árbitro, com 15 minutos de intervalo entre o final do primeiro tempo e o início do segundo tempo.

4.2.1. Contagem Regressiva (Countdown)

1. Os Clubes Mandantes e Visitantes deverão adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 9 (nove) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão diversa pela DCO, fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão.
2. Cabe ao árbitro controlar e providenciar o fiel cumprimento à contagem regressiva (countdown), providenciando para que, antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida. Os árbitros devem estar no campo de jogo para o segundo tempo, aos 12 (doze) minutos de intervalo, informando previamente o horário da entrada das equipes no campo de jogo e no intervalo.
3. O descumprimento do “minuto a minuto” por quaisquer das equipes deverá ser relatado nos respectivos relatórios dos oficiais da partida, sendo passível de sanção pela CBF e/ou de apreciação pelo STJD.





4.2.2. Reunião do Plano de Ação Especial e Reunião da Partida

1. A reunião para elaboração do plano de ação especial de determinada partida, de acordo com a legislação vigente, quando aplicável, contará com um representante da CBF e/ou da Federação Estadual anfitriã, definindo, em conjunto com as autoridades locais, os fluxos, acessos, bloqueios e gestão do entorno do estádio.

2. Duas horas antes do horário agendado para o início da partida, o Delegado do Jogo, o árbitro, o responsável da Polícia Militar no estádio, o responsável pelos gandulas e pelas macas, o médico (se for o caso) e um supervisor de cada equipe devem realizar, sempre que possível, uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

- a. ratificar os uniformes previamente definidos;
- b. ratificar os horários de entradas para início e reinício;
- c. orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;
- d. conferência da documentação;
- e. questões de segurança;
- f. outras questões a serem definidas pontualmente.

4.2.3. Montagem de Estrutura para a Partida

- 1. As montagens de estruturas temporárias para transmissão, placas de publicidade, ações de marketing solicitadas pelos Clubes no campo ou nas arquibancadas e itens do protocolo de jogo deverão se encerrar até 3 (três) horas antes de cada partida e deverão obter expressa e prévia anuência da DCO.
- 2. Os funcionários das agências responsáveis por placas, itens de protocolo e/ou ativações institucionais deverão respeitar o limite quantitativo previsto pela DCO e o posicionamento definido pelo Coordenador Geral da CBF ou Supervisor, dependendo da competição em questão. Orientações para competições específicas poderão ser disponibilizadas a critério da DCO.

4.2.4. Chegada ao Estádio

- 1. As chegadas das delegações e da equipe de arbitragem deverão respeitar o minuto a minuto (countdown) e regulamento de cada competição. As chegadas nunca poderão coincidir. Se possível, utilizar caminhos de acesso distintos aos vestiários para equipes e arbitragem. O Clube que tiver o mando de campo escolherá o vestiário a ser utilizado.
- 2. O Coordenador Geral da CBF da partida, ou quando ele não estiver presente, o Delegado da Partida, deverá estar em contato com o chefe da delegação de cada equipe a fim de organizar a chegada ao estádio.

4.2.5. Conferência de Súmula

1. Cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, titulares e reservas, membros de comissão técnica, e indicação obrigatória do médico responsável pelo atendimento da equipe, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe, devidamente identificado na relação. Nas relações deverão constar os números de inscrição dos atletas na CBF. A relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela CBF, observando o prazo estabelecido neste item.
2. Em caso de lesão de atleta ocorrida durante o período de aquecimento, poderá ser feita a substituição da relação mencionada, desde que contenha assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação e mediante apresentação de relatório médico da lesão pelo médico do Clube, antes da hora marcada para o início da partida, ao quarto árbitro.
3. Os atletas e oficiais de equipe relacionados na súmula deverão ser devidamente identificados pelo Delegado da partida e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela Federação ao qual o Clube esteja vinculado ou, em caso de ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que contenha foto capaz de identificá-lo.

4.2.6. Aquecimento Prévio

1. Os Clubes estão autorizados a fazer seus aquecimentos no campo de jogo por até 30 (trinta) minutos. Os atletas precisarão deixar o gramado quando restarem 20 (vinte) minutos para o início da partida.
2. Ao final do aquecimento, todos os membros das delegações deverão deixar a Zona 1. Apenas estão autorizados a acessar a Zona 1, entre o final do aquecimento e 20 (vinte) minutos após o apito final, os atletas relacionados para a partida, os membros de cada Comissão Técnica escalados para ficar no banco de reservas, os profissionais de comunicação que podem ir a campo (até 3) e o assessor de imprensa (somente acompanhado e autorizado pelo Delegado ou Supervisor CBF).

4.2.7. Protocolo de Início

1. A CBF, na qualidade de organizadora das Competições, é a única responsável por controlar o protocolo de entrada das equipes no campo de jogo. As equipes e seus jogadores são obrigados a respeitar e a cumprir estritamente as indicações da CBF.
2. Faltando aproximadamente 9 (nove) minutos para o início da partida (sempre de acordo com a contagem regressiva da partida), as equipes e os árbitros devem estar posicionados no Túnel de acesso ao campo de jogo, para que as atividades que fazem parte do Protocolo de Início de Partida se iniciem, seguindo-se estritamente e tempestivamente restante do protocolo previsto no presente Manual.
3. O árbitro poderá adotar o minuto de silêncio, ao fim do protocolo de início, sempre quando houver justificativa ou a pedido da CBF. As solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas à DCO ou ao Presidente da CA, com a possível antecedência.



4.2.7.1 Entrada de Crianças

1. A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas, no protocolo de início de partida, dependerá de autorização prévia da Federação do Clube mandante, observadas as disposições emitidas pela DCO e a quantidade de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) crianças, sendo 22 (vinte e duas) com cada equipe, com idade acima de 5 (cinco) anos e máxima de 12 (doze) anos.

4.2.8. Área Técnica e Área de Revisão do Árbitro (RRA)

4.2.8.1 Área Técnica

1. Estão autorizados a permanecer no banco técnico a quantidade máxima de 18 (dezoito) pessoas, sendo até 12 (doze) jogadores reservas e 6 (seis) membros de comissão técnica, salvo disposição contrária do REC, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa que não conste na súmula ou que extrapole a presente norma.
2. Cabe ao Árbitro verificar antes do início da partida que a quantidade coincida com lista emitida pelo clube e suas funções, podendo exigir que as pessoas que não figurem na lista sejam retiradas, podendo passar esta informação ao Delegado da Partida, sem prejuízo do relato na súmula da partida. A área técnica deverá ter suas medidas compatíveis com as Regras de Jogo aprovadas pela IFAB.
3. Não é permitido aos jogadores, incluindo os substitutos, os jogadores substituídos e os expulsos, usar quaisquer equipamentos eletrônicos ou sistemas de comunicação, exceto quando um sistema eletrônico de desempenho e monitoramento (SEDM) for permitido.
4. É permitido o uso de todas as formas de comunicação eletrônica pelos membros da Comissão Técnica quando ela estiver diretamente relacionada com o bem-estar ou a segurança dos jogadores, ou por razões de tática ou de treinamento, desde que sejam equipamentos pequenos, portáteis e de mão — por exemplo, microfones, fones de ouvido, pontos, celulares e relógios inteligentes, tablets ou computadores portáteis.

5. Um integrante da Comissão Técnica ou atleta que estiver no banco de reservas que usar um equipamento não autorizado ou utilizá-lo para contestar decisões da arbitragem ou, ainda, que se comportar de maneira inadequada como resultado do uso de equipamentos eletrônicos ou de comunicação será expulso.

4.2.8.2 Área de Revisão do Árbitro (RRA)

Nas competições em que houver a utilização da tecnologia VAR e desde que ocorra a expressa concordância da CA, a CBF disponibilizar Área de Revisão do Árbitro (RRA), envidando os maiores esforços para reservar esse espaço no lado oposto aos bancos de reservas das equipes.



4.2.9. Substituições

1. Salvo disposição diversa no REC, cada clube poderá substituir até 5 (cinco) atletas por partida, desde que respeite o máximo de 3 (três) atos de substituição no decorrer da partida. Caso o clube realize substituição durante o intervalo da partida, esta não contará como um dos referidos 3 (três) atos de substituição. Compete ao clube a responsabilidade e o controle sobre os procedimentos ora descritos.

2. Será permitida uma substituição adicional por concussão cerebral de acordo com o disposto no presente Manual e demais normativas editadas pela IFAB e CBF. Nessa hipótese, o Departamento Médico dos Clubes deverá elaborar o RLA (Relatório de Lesão do Atleta) e informar, obrigatoriamente, sobre todos os casos de traumas de cabeça em partidas realizadas nas competições organizadas e coordenadas pela CBF, cujo encaminhamento está definido no Protocolo de Concussão constante deste documento.

4.2.10. Gandulas

1. Os gandulas têm a função de garantir a reposição rápida e eficaz das bolas em jogo e colaborar para o andamento ágil das partidas, sem interferir diretamente nas ações de jogo ou nas estratégias dos Clubes, devendo observar as determinações previstas neste Manual e no REC.
2. O Clube mandante deverá cumprir e atender integralmente todas as determinações presentes neste Manual e, se houver, em REC sobre a atividade dos gandulas nas partidas das competições organizadas pela CBF.
3. Salvo disposto em contrário pela DCO, cabe ao Clube mandante administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo 6 (seis) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo às Federações supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo.
4. Compete ao árbitro da partida, em conjunto com o Delegado do Jogo, verificar e zelar pelo cumprimento das disposições referentes aos gandulas, tomando todas as providências cabíveis, incluindo, mas não se limitando, ao relato na súmula da partida em caso de descumprimento das determinações presentes neste Manual.

5. Qualquer comportamento inadequado ou irregular por parte dos gandulas, como atrasos na reposição das bolas ou interferência nas ações das equipes, assim como descumprimento das normas estipuladas pela CBF neste Manual ou em REC, o Clube mandante e/ou o gandula poderão sofrer punições administrativas previstas neste Manual, sem prejuízo da apreciação do STJD sobre a matéria.



Capítulo 05

Disposições sobre **Comunicação e** **Imprensa**

5.1 Acesso à Tribuna e Credenciamento

1. Será permitido o acesso ao estádio dos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente e este Manual, respeitado o local a estes destinado.
2. O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.
3. A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela DCO. Todas as pessoas a serviço do detentor dos direitos de transmissão da competição (lista enviada à supervisão de imprensa), jornais/sites/TVs não detentoras (sistema), rádios (sistema), fotógrafos (sistema), profissionais de comunicação dos clubes (sistema) e produtores de conteúdo/assessores (sistema) deverão estar devidamente credenciados para a partida, a fim de que tenham autorizado seu acesso ao estádio.
4. O credenciamento deverá ser solicitado até 3 (três) dias antes da data da partida, com encerramento do credenciamento sempre às 18h. O processo de credenciamento segue o disposto na Legislação vigente e envolve três etapas:
 - (i) a solicitação,
 - (ii) a confirmação do recebimento da solicitação;
 - (iii) a resposta (aprovação ou reprovação).
5. A simples solicitação de credenciamento não garante o acesso ao estádio. O profissional deverá receber por SMS e/ou e-mail a resposta com a aprovação do credenciamento para atuar na partida desejada.
6. O credenciamento do Brasileirão Série A, Série B, Série C, Série D, Supercopas do Brasil Masculino e Feminino, Copa do Brasil Masculina, Copa do Nordeste, Copa Verde, Brasileiro Feminino A-1 e Copa do Brasil Feminina será feito pela CBF no site:

<http://credencial.cbf.com.br/competicoes>.

7. Por sua vez, o credenciamento do Brasileirão Feminino A-2, A-3, competições de base masculinas e femininas e demais competições será feito diretamente pelas Federações com repasse das listas à CBF (Diretoria de Competições e Diretoria de Comunicação), clubes, associações de classe de cada Estado, gestores dos respectivos estádios, respeitando sempre os detalhes de operação e quantitativo listados neste Manual.

5.2. Acesso às Zonas 1(do Campo) e 2 (de Competição) do estádio:

1. Todos os veículos de imprensa interessados em obter acesso ao gramado nas competições coordenadas pela CBF para realizar cobertura jornalística deverão credenciar o veículo através do site

[http://credencial.cbf.com.br/competicoes.](http://credencial.cbf.com.br/competicoes)

2. A Equipe das emissoras detentoras de direitos de transmissão, fotógrafos, profissionais de comunicação dos clubes e repórteres das rádios (até 2 por emissora e até o máximo de 24 por partida) poderão se posicionar no gramado (atrás das placas) para a cobertura do jogo, atrás dos gols e em faixas de 7 (sete) metros nas laterais, próximas à bandeira de escanteio, do lado oposto aos bancos de reservas. Todos devem estar vestindo o colete oficial da competição, sendo expressamente proibida a entrada no campo de jogo, com as exceções previstas no item 1, incisos IV e V, abaixo.
3. As posições mais próximas da bandeira de escanteio, atrás dos gols e nas laterais, serão reservadas aos profissionais de fotografia (clubes, agências a serviço da organizadora da competição e veículos em geral). O preenchimento dos pontos de rádio será por ordem de chegada.
4. Todos os profissionais de imprensa e transmissão que estiverem no gramado devem usar o colete oficial da CBF para facilitar a identificação e organização dos espaços. A CBF cuida do fornecimento do material aos clubes. A cada partida, a CBF coordenará a entrega dos coletes aos profissionais no estádio, assim como o seu recolhimento para uso posterior, com suporte da Federação local e clube mandante.

5. O acesso dos profissionais de imprensa em cada grupo de competições obedecerá aos critérios abaixo:

a) Emissoras Detentoras dos Direitos de Transmissão:

- I. A quantidade de profissionais irá variar de acordo com a demanda da partida, confronto, horário e plataforma;
- II. Somente terão acesso à Zona 2 (competições/vestiários) os técnicos e cinegrafistas envolvidos diretamente na transmissão da partida;
- III. Repórteres da transmissão (detentoras de direitos) ficam posicionados no gramado (Zona 1), na altura da bandeira de escanteio (entre o banco de reservas e a linha de fundo).
- IV. Antes do jogo, sob o acompanhamento do Supervisor de Imprensa da CBF, terão direito a um período de 5 (cinco) minutos para entrada ao vivo no círculo central, sendo que essa equipe deve ter no máximo 4 (quatro) integrantes e sair do campo faltando 25 (vinte e cinco) minutos para o início da partida.
- V. No intervalo e fim de jogo, são levados pelo supervisor de imprensa à área central (ou linha de fundo, dependendo do estádio) para as entrevistas (flash interview). Os jogadores ficarão posicionados na frente do backdrop (painel de patrocinadores) oficial da competição, quando houver;
- VI. As informações sobre substituições e tempo de acréscimo devem ser passadas pelo Supervisor de imprensa da CBF aos repórteres da transmissão;
- VII. As emissoras detentoras dos direitos de transmissão devem enviar as planilhas (formato Excel) para o e-mail abaixo em até 36h antes da realização da partida.

credenciamento@cbf.com.br

b) Jornais, Sites, Produtores de Conteúdo, Assessores e Emissoras Não Detentoras:

- I. O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa está condicionado à estrutura do estádio que receberá a partida;
- II. O acesso se dará a partir de 3 (três) horas antes do início da partida e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela CBF;
- III. A permanência no local será permitida até 1 (uma) hora após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança;
- IV. Os não detentores de transmissão não estão autorizados a realizar entradas ao vivo, em nenhum momento, de nenhum local do estádio, com exceção das coletivas de imprensa e zona mista, mediante credenciamento.

V. O registro de imagens gravadas, antes ou depois das partidas, é liberado, sendo vedada qualquer associação indevida de marca, produto e serviço às Marcas da Competição ou a própria Competição durante a gravação.

VI. Em conformidade com a LGE, os não detentores dos direitos de transmissão poderão solicitar ao detentor dos direitos de transmissão ou à CBF trechos das partidas, no prazo e na duração previstos pela Legislação.

c) Rádios:

1. O número de credenciados para a Tribuna de Imprensa está condicionado à estrutura do estádio que receberá a partida.
2. Para o gramado, serão credenciados até 2 (dois) repórteres de cada emissora, até o limite de 24 (vinte e quatro) por partida.
3. Todos os repórteres devem trabalhar atrás das placas de publicidade e não podem ir às laterais ou centro do gramado, incluindo nesta medida o intervalo de jogo.
4. Não está garantido o acesso de todas as rádios ao gramado, e os pedidos serão atendidos até o esgotamento do quantitativo total;
5. O acesso se dará a partir de 3 (três) horas (imprensa em geral) e 4 (quatro) horas (equipe técnica das rádios) do horário marcado para o início da partida, e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela CBF;
6. Os profissionais serão posicionados na Tribuna de Imprensa e nas cabines da rádio/transmissão do estádio. Repórteres (1 ou 2 por veículo, até o total de 24) acessarão o gramado.
7. Os repórteres no gramado não podem abordar nenhuma pessoa para entrevista, antes, durante ou depois da partida;
8. Nos estádios em que o acesso do gramado até a zona mista for o mesmo dos jogadores, os radialistas devem aguardar 10 (dez) minutos após o apito final ou a autorização do Supervisor de Imprensa para se movimentarem até a área em que for realizada a zona mista.
9. Nos estádios em que o acesso for independente, os radialistas podem se mover até a zona mista logo após o fim do jogo ou mediante autorização do Supervisor de Imprensa;
10. A permanência no local será permitida até 2 (duas) horas após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.

d) Fotografia:

1. Será realizado o credenciamento para 62 (sessenta e dois) profissionais, sendo até 2 (dois) por veículo, e dentro destas vagas, já estão incluídos os 8 (oito) profissionais de imagem (fotografia, vídeo e mídias sociais) oficiais dos clubes, sendo 4 (quatro) de cada equipe, e 1 (um) de cada Federação Estadual.
2. Todos os profissionais devem trabalhar sentados em banquinhos próprios ou fornecidos pelo clube mandante ou administração do estádio;
3. O acesso se dará a partir de 3 (três) horas do horário marcado para início da partida, e se encerrará, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes do início da partida, ocorrendo em portão previamente indicado pela CBF;
4. Os 62 (sessenta e dois) profissionais de fotografia ficarão no gramado, atrás das placas de publicidade da linha de fundo, sendo 21 (vinte e um) em cada lado do campo, não sendo permitido o posicionamento atrás das placas laterais do campo, e 10 (dez) posicionados em cada faixa lateral oposta ao banco de reservas, especificamente entre a linha da grande área e a bandeira de escanteio;
5. Por questões de segurança, não está permitido o uso de guarda-chuvas pelos profissionais que ficam no gramado, a não ser os modelos específicos acoplados às câmeras de transmissão da emissora detentora dos direitos de transmissão, sendo que para a proteção individual dos profissionais e dos equipamentos, devem ser usadas capas de chuva;
6. A permanência no local será permitida até 2 (duas) horas após o término da partida. Em caso de disputa de pênaltis, o prazo se inicia após a última cobrança.



5. Se o estádio tiver sala de mídia para trabalho da imprensa, ela poderá ser acessada por todos os profissionais credenciados para a partida.

e) Comunicação dos Clubes:

I. Cada clube pode credenciar até 25 (vinte e cinco) profissionais para o trabalho de assessoria e produção de conteúdo na partida, transmissão da rádio ou TV oficial. Os fotógrafos (até dois por clube), cinegrafistas e social media (um por clube), somando 4 (quatro) profissionais por clube, que devem ser credenciados dentro deste quantitativo, ficarão no gramado, atrás das placas de publicidade da linha de fundo;

II. Os profissionais de comunicação do clube (credenciados) podem ficar no gramado até o fim do aquecimento, bem como acompanhar os bastidores nos vestiários. Após o início da partida, apenas 2 (dois) fotógrafos, 1 (um) cinegrafista e 1 (um) social media (com câmera ou celular) podem ficar no campo, atrás das traves. Os demais integrantes devem se encaminhar às arquibancadas

III. Os clubes deverão indicar um profissional de comunicação do clube, dentre os membros da delegação, para acompanhar as entrevistas previstas neste Manual.

5.3. Atividades de Imprensa no dia da Partida

1. Antes da Partida:

Na chegada das delegações ao estádio, cada Clube deve encaminhar seu treinador e 1 (um) atleta para entrevistas com o detentor dos direitos de transmissão ao lado do gramado, na frente do backdrop da competição (painel de patrocinadores, quando houver), com tempo limite de 2 (dois) minutos por entrevista, cabendo à assessoria de imprensa do clube e pelo Supervisor de Imprensa da CBF a condução dos entrevistados ao local da entrevista.

Não serão permitidas as entrevistas com os treinadores nos instantes que antecedem o apito inicial da partida.

2. No intervalo:

No intervalo da partida, cada clube deve encaminhar 1 (um) atleta para a entrevista na lateral do campo (flash interview), onde responderá a uma pergunta por repórter que estiver trabalhando na transmissão da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos. Compete ao Supervisor de Imprensa da CBF, com o apoio das assessorias de imprensa dos clubes, o encaminhamento dos entrevistados e posicionamento na frente do backdrop oficial da competição com os patrocinadores (quando houver).

A primeira entrevista começará, necessariamente, em até 1 (um) minuto após o início do intervalo. Se houver atraso na entrada do repórter para além deste 1 (um) minuto, os jogadores estarão liberados para ingresso nos respectivos vestiários.

3. Entrevista Pós Partida:

Em até 3 (três) minutos após o término da partida, cada clube deve encaminhar 1 (um) jogador para a entrevista na lateral do campo (flash interview), onde responderá a uma pergunta por repórter que estiver trabalhando na transmissão da(s) emissora(s) detentora(s) de direitos. Compete ao Supervisor de Imprensa da CBF, com o apoio das assessorias de imprensa dos clubes, o encaminhamento dos entrevistados e posicionamento na frente do backdrop oficial da competição com os patrocinadores (*quando houver*).

4. Coletiva de Imprensa:

A coletiva de imprensa após o fim da partida é obrigatória, devendo os Clubes se fazerem representar pelo treinador da equipe e/ou o assistente técnico.

A responsabilidade da gestão das coletivas será do profissional de comunicação de cada clube, a quem incumbe, entre outras atribuições, a escolha e o direcionamento do microfone e das perguntas de acordo com seus critérios, a seleção dos profissionais que vão perguntar, a duração da coletiva, abertura e encerramento, devendo o clube que está realizando a coletiva (mandante ou visitante) controlar acesso ao local da coletiva.

Em até 30 (trinta) minutos após o apito final, deve-se iniciar a entrevista coletiva do clube visitante, e, em seguida, será realizada a do mandante.

O Supervisor de Imprensa da CBF prestará o suporte necessário à execução das coletivas.



5. Zona Mista:

A zona mista, com abordagem de jogadores e integrantes da comissão técnica é obrigatória e deve ser realizada fora do campo de jogo (Zona 1), apenas depois da partida, podendo ser acessada por todos os profissionais de imprensa credenciados para a partida. Cada Clube deverá destinar, ao menos, 4 (quatro) atletas para entrevistas com os profissionais credenciados na zona mista, quando houver.

6. Outras atividades

É vedada a realização de qualquer outra atividade de imprensa no dia da partida, incluindo durante a premiação, bem como a utilização de câmeras ou microfones em atletas ou membros de comissão técnica, sem a prévia e expressa autorização da CBF.

5.4. Exclusividade dos Detentores para a Transmissão das Partidas

1. Apenas a(s) emissora(s) detentora(s) dos direitos de transmissão pode(m) transmitir as partidas da competição com imagens ao vivo.
2. A emissora detentora pode realizar transmissão ao vivo e gravação de todos os momentos de contato previstos neste capítulo: imagens dos vestiários antes da chegada dos atletas, chegada/desembarque dos ônibus, com um repórter (desde que não interaja com jogadores e técnicos), entrada dos jogadores nos vestiários antes do jogo e no intervalo, com limite de 1 (um) minuto para captação de imagens, entrevistas pré-jogo, entrada ao vivo no círculo central pré-jogo, entrevistas de intervalo, entrevistas pós-jogo, entrevistas coletivas e zona mista.
3. As emissoras detentoras dos direitos de transmissão deverão encaminhar à DCO o mapeamento de câmeras utilizadas em até 5 (cinco) dias antes de cada partida.

5.5. Código de Conduta

1. Não é permitido na Tribuna de Imprensa e nas Zonas 1 (do Campo) e 2 (de Competição) do estádio:

I - comemorações efusivas e comportamentos inadequados pelos profissionais credenciados.

II - a utilização de vestimenta inapropriada pelos profissionais credenciados.

III - apenas os funcionários dos clubes, credenciados pelas respectivas agremiações, podem utilizar camisas, uniformes e adereços dos clubes ou que façam alusão aos clubes.

O descumprimento de qualquer regra contida no presente Manual poderá implicar na adoção das sanções administrativas cabíveis pela CBF, incluindo, mas não se limitando, à suspensão do credenciamento ou o descredenciamento por tempo determinado.



Capítulo 06

Disposições de Marketing e **Direitos Comerciais**

1. Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à CBF, com exceção das situações previstas em lei e decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos Clubes, desde que a CBF seja parte ou anuente do contrato. Constitui prerrogativa exclusiva da CBF autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática e demais propriedades de que é titular inerentes às suas competições, incluindo, mas não se limitando a dados e estatísticas, cabendo-lhe ainda autorizar a transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, das partidas de todas as suas competições.
2. Os Clubes que celebrarem contratos que tenham por objeto propriedades relacionadas às Competições contidas no Calendário Nacional de titularidade da CBF, devem remeter à entidade cópias dos respectivos instrumentos contratuais antes do início de cada certame, garantidos o sigilo e confidencialidade das informações, propiciando que a CBF participe dos contratos ainda não celebrados, na condição de interveniente anuente.

6.1. Solicitações de Ações de Marketing pelos Clubes

1. As solicitações dos Clubes para ações de marketing, promocionais ou institucionais deverão obedecer aos procedimentos e prazos contidos neste Manual, devendo ser protocoladas com até 72h de antecedência do início da partida na plataforma designada pela CBF.
2. Os pedidos devem detalhar escopo, horário de início, duração e envolvidos na ação, além de serem acompanhados de imagens e layouts, quando houver exposição de faixas, bandeiras, camisas ou similares, ou arquivos para o caso de vídeos e sons.
3. A execução de uma ação de marketing não aprovada expressamente pela DCO, especialmente nas Zonas 1 (Campo de Jogo) e 2 (Competição), é passível de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação pelo STJD. As ações com torcedores, sócios e patrocinadores nas Zonas 1 e 2 são permitidas mediante o credenciamento de todos os participantes da ação e aprovação da DCO. Por sua vez, as áreas como vestiários e campo de jogo devem estar livres destas ações em até 1h30min antes do início da partida.
4. As ações não podem atrapalhar a chegada dos clubes ou da arbitragem, tampouco causar quaisquer transtornos, sob pena do clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação do caso pelo STJD.

5. Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno ou espaço aéreo, como a utilização de faixas, cartazes, mosaicos, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da DCO e sem associação de nenhuma marca comercial, em observância ao previsto neste Manual e a LGE.
6. Não será permitida a utilização das arquibancadas e/ou cadeiras para exposição de marcas comerciais, salvo disposição em contrário por parte da CBF.
7. É fundamental que toda e qualquer ação não prejudique a saída de atletas e arbitragem do gramado ou a sua volta dos vestiários, ou atrase o protocolo de reinício da partida, sob pena do clube ser impedido de fazer ações futuras, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa pela CBF e/ou de apreciação do caso pelo STJD.

6.2. Obrigações dos Clubes

1. Os Clubes participantes das competições organizadas pela CBF devem cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela CBF em suas competições, permitindo e participando, quando solicitados, da realização de ações de marketing dos patrocinadores da respectiva competição e ações institucionais da CBF.
2. Os Clubes devem participar dos eventos de gala e cerimônias de premiações realizados pela CBF fora do âmbito das partidas, enviando os atletas, dirigentes e treinadores selecionados, salvo circunstâncias excepcionais.

6.3. Uso Indevido da Marca e Marketing de Emboscada

1. É privativa da CBF a titularidade e utilização das denominações "Campeonato Brasileiro", "Campeonato Nacional", "Brasileirão", "Copa do Brasil", "Supercopa", "Supercopa do Brasil" "Supercopa Rei" e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário nacional, salvo se houver prévia autorização da CBF.

Entende-se por uso indevido da marca:

I - Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da CBF

II - importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da CBF ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade.

2. Entende-se por "marketing de emboscada por associação" divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da CBF, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados pela CBF.
3. Entende-se por "marketing de emboscada por intrusão" expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos ou serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.
4. A infração à vedação imposta neste item implicará na imposição de multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao infrator, sem prejuízo de eventuais sanções passíveis de aplicação pela Justiça Desportiva

6.4. Publicidade de operadores de apostas esportivas

1. A exibição de publicidade ou propaganda de empresas, nacionais ou estrangeiras, operadoras de apostas esportivas, sob qualquer forma, inclusive nos uniformes das equipes participantes, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na regulamentação vigente.
2. Os clubes e as operadoras de apostas esportivas somente poderão inserir, em suas plataformas, as partidas das competições organizadas e coordenadas pela CBF mediante autorização prévia desta e, nas Competições Estaduais, pelas Federações Estaduais.
3. As operadoras de apostas esportivas, para exibição de publicidade ou propaganda nas competições organizadas e coordenadas pela CBF, deverão apresentar declaração de não envolvimento da empresa ou de qualquer de seus colaboradores em qualquer infração econômica ou violação ética relacionada à manipulação de resultados esportivos, renovada anualmente.
4. A CBF poderá disponibilizar um termo de declaração padrão que deverá ser remetido pelos clubes, que, por sua vez, deverão remetê-lo às operadoras de apostas esportivas, para a Unidade de Integridade.

integridade@cbf.com.br

5. A CBF poderá proibir, a seu exclusivo critério, a veiculação de publicidade ou propaganda, por empresa não alinhada às políticas da entidade ou que estiver envolvida em qualquer operação suspeita de infrações econômicas ou violações éticas.
6. Somente poderão ser autorizadas para a realização de publicidade nas competições organizadas pela CBF as empresas operadoras de apostas esportivas que estejam devidamente habilitadas junto ao Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

7. Em observância à legislação vigente, incluindo a regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda acerca dos operadores de aposta de quota fixa, é vedada a exposição de patrocínios de operadores de apostas nos uniformes dos Clubes nas partidas das Competições de Categoria de Base, assim como a publicidade e propaganda nos estádios em que serão realizadas as partidas da Competição, uma vez que se tratam de competições com ampla participação de menores de idade.
8. A exibição de publicidade ou propaganda de operadora de aposta esportiva, em desacordo com o previsto neste Manual, sujeitará ao clube ao pagamento de multa pecuniária, em valor a ser fixado por ato da Presidência.
9. A distribuição dos recursos oriundos da exploração de apostas esportivas decorrentes das Competições organizadas pela CBF entre os integrantes do sistema nacional do esporte será realizada em Diretriz Técnica a ser emitida pela CBF, em conformidade com o disposto na legislação vigente (Lei nº 13.756/2018, Lei nº 14.790/2023 e Portaria SPA/MF nº 41, de 10 de janeiro de 2025).



Capítulo 07

Disposições **Financeiras**

7.1. Cobrança de Ingressos

1. Todo o público espectador presente ao estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites, as autoridades e os integrantes de programa de sócio torcedor, devendo todos serem computados no borderô da partida, especificando a respectiva quantidade e valores de cada categoria.
2. Os ingressos das partidas serão emitidos pelo Clube mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, observando-se o disposto neste Manual e no REC, podendo a Federação do Clube mandante fiscalizar quaisquer das fases dos processos.
3. Os Clubes ou terceiros interessados poderão adquirir ingressos a preços oficiais para distribuição aos torcedores, desde que haja o lançamento no ingresso do valor da meia-entrada previsto, do respectivo setor, para efeitos de borderô e recolhimento de tributos. Independentemente das políticas e valores adotados pelos clubes em seus programas de sócio torcedor, em caso de venda por valor abaixo da meia-entrada do respectivo setor, o clube responsável deverá lançar e complementar, no borderô, o valor correspondente à diferença da meia-entrada.
4. Os ingressos para a torcida visitante deverão ter um valor máximo cobrado equivalente a duas vezes o valor mais barato de ingresso para a torcida do Clube Mandante, desconsiderada a meia-entrada, independentemente do setor do estádio, sob pena da aplicação de sanção administrativa pela CBF em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de apreciação do caso pelo STJD.
5. No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, o Clube mandante deverá apresentar à Federação relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.
6. É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos, com exceção do caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados, se possível.

7. Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pela DCO.
8. Nas partidas de competições não profissionais femininas adulta e de base, masculina e feminina, em que não houver comercialização de ingressos, mas que o local estiver apto para receber público à luz dos regulamentos e diretrizes da CBF e legislação vigente, o controle sobre o acesso e quantitativo de público deve respeitar todas as exigências de uma partida com comercialização de ingressos, sem excluir a necessidade de autorização dos órgãos públicos responsáveis, como, por exemplo, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

7.2. Obrigações Financeiras

1. A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os Clubes, caso existente, deverá constar obrigatoriamente do REC. Quando existir a divisão de renda líquida prevista em REC, o Clube mandante deverá repassar o valor devido ao Clube Visitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da partida.
2. A renda bruta das partidas, após deduzidos os tributos incidentes, dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

I - aluguel de campo;

II - despesas administrativas da Federação local;

III - despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;

IV - custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;

V - despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;

VI - taxa da Federação local correspondente a 5% (cinco por cento) da renda bruta, salvo definição de porcentagem diferente especificada no REC;

VII - despesas com os materiais e o exame antidoping, que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;

VIII - remuneração de todos os oficiais de arbitragem designados conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais, que deverá ser paga por meio das Federações Estaduais, sendo vedada qualquer outra forma de transação.

IX - despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros necessariamente comprovadas;

X - despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

3. Compete às Federações Estaduais efetuar a remuneração de todos os oficiais de arbitragem designados conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais, sendo vedada qualquer outra forma de transação. Além disso, cabe à Federação Estadual responder pelas obrigações tributárias e previdenciárias e outras decorrentes da legislação em vigor, inerentes às partidas de futebol realizadas em território sob sua jurisdição, devendo o Clube mandante da partida, detentor da receita obtida com a venda de ingressos, realizar o devido repasse dos valores necessários aos recolhimentos nos prazos legais, sob pena das sanções administrativas impostas por este Manual.
4. O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pelo Clube mandante.
5. O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste Manual implicará na suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela CBF a que os Clubes façam jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.
6. Nenhuma Federação poderá reter da cota de qualquer Clube quantias que não se refiram a despesas expressamente previstas neste Manual, salvo por eles aceito ou por força de determinação judicial.
7. Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste item serão de responsabilidade exclusiva do Clube Mandante, vedado o repasse ao Clube visitante.
8. O Clube que solicitar exame antidoping em competições nas quais a CBF não custeie esta atividade terá a responsabilidade de arcar com os respectivos custos. Cabe à CBF, por meio da Diretoria Financeira, estabelecer as diretrizes e prestações de contas pelos clubes e Federações, em relação aos incisos IV, VII, VIII e IX, quando esta for responsável pelo pagamento ou repasse, para subsidiar referidos gastos da competição, sendo aplicável as medidas previstas neste item, nos casos de inobservância das normas estabelecidas.
9. Recebidos os recursos devidos provenientes do Clube mandante, caberá às respectivas Federações dos Clubes mandantes o recolhimento, em 48 (quarenta e oito) horas, de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária devidas à Receita Federal do Brasil, inclusive as referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame antidoping, a serem deduzidas da renda bruta das partidas. A Federação do Clube mandante descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à contribuição ao INSS

7.3. Borderô ou Boletim Financeiro

1. Em todas as partidas, é obrigatório o preenchimento completo do Boletim Financeiro (incluindo o público total da partida) e Relatório do Delegado do Jogo, através do sistema Gestão Web, dentro dos prazos estabelecidos neste Manual.
2. O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e será enviado à CBF pela Federação do Clube mandante no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua realização, acompanhado do comprovante pagamento do seguro referente ao público presente.
3. Caberá à Federação do Clube mandante a emissão do borderô, admitido o acompanhamento de sua elaboração pelo Clube mandante.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a aplicação de multa administrativa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso e, enquanto não enviado o borderô, vigorará a suspensão de registro de atletas do Clube infrator a partir da devida comunicação pela DCO à DRT, quando tal clube for o responsável pelo atraso no fornecimento das informações necessárias para a confecção do borderô.
5. A Federação do Clube mandante ficará responsável por emitir o borderô por ocasião de partidas disputadas em outro Estado, podendo transferir à Federação local essa responsabilidade, sem prejuízo do recolhimento dos tributos locais.

7.4. Despesas com Seguro

1. Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições:

I - o Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R\$ 0,032 por ingresso, importará, em caso de sinistro, em uma indenização de:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio;
- b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio;
- c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas, decorrentes de acidente ocorrido dentro do estádio

II - a seguradora será contratada pela CBF e informada aos clubes, na forma da legislação vigente.

III - os valores fixados e correspondentes ao inciso I deverão ser recolhidos à Diretoria Financeira da CBF, juntamente com o Boletim Financeiro da Partida, observados os procedimentos estabelecidos pela CBF para esse fim.

2. O quadro móvel em serviço está coberto por referido seguro, devendo a Federação local enviar à DCO relação desse pessoal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da partida.

7.5. Despesas Adicionais

O Clube mandante ficará responsável por todas as despesas adicionais da partida transferida para outro estádio que incluem, contudo não se limitam a:

- I - transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem do próprio Clube e do Clube visitante, cujo pagamento deverá ser feito antecipadamente;
- II - transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem da equipe de trabalho designada pela Federação do Clube mandante;
- III - custos operacionais do evento, de acordo com o que é praticado habitualmente na praça onde se realizará a partida, desde que comprovados, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) Material de protocolo de partida, como pórticos, totens, túnel inflável e placas de fotos;
- b) Placas publicitárias e institucionais, faixas, lonas, prismas, tapetes e backdrops;
- c) Estrutura da tecnologia de arbitragem, incluindo os custos relativos à estrutura do VAR, como totem, cabine do VAR, mobília e montagem da sala VOR, além de toda a comunicação visual relativa ao VAR.

7.6. Multas Pecuniárias

Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela CBF deverão ser recolhidos pelos Clubes ou Federações diretamente à Diretoria Financeira da CBF, observados os procedimentos estabelecidos pela CBF para este fim.



Capítulo 08

Sanções **Administrativas**

1. A inobservância ou descumprimento deste Manual de Competições, assim como dos RECs, sem prejuízo de outras penalidades específicas contidas neste documento, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas pela CBF, não necessariamente nesta ordem:

I – advertência;

II – multa pecuniária administrativa, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida em prol de causas sociais, inclusive através da dedução de cotas a receber;

III – vedação de registro de atletas; e.

IV – Perda de pontos, em relação a clubes por infração ao disposto no item a abaixo, observado o disposto no item e.

V – suspensão

VI – retenção de cotas

VII – denegação/retirada de licença exigida para inscrição em competições nacionais e/ou continentais

VIII – desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições

IX – retirada de título

X – devolução de prêmio

XI – descenso para categoria inferior

XII – afastamento temporário para exercer função relacionada com o futebol

XIII – proibição de acesso a vestiários e/ou ficar no banco de reservas

XIV – proibição de acesso a estádios;

XV – proibição temporária ou definitiva, de exercer toda e qualquer atividade relacionada com o futebol.

XVI – suspender o custeio dos seguintes benefícios: arbitragem, logística com transporte, de qualquer natureza, hospedagem e alimentação.

2. Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições organizadas e coordenadas pela CBF, especialmente injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, condição social, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

3. Considera-se de extrema gravidade qualquer ato violento praticado por torcedores contra delegações de Clubes e equipes de arbitragem em quaisquer deslocamentos para participação em partidas de competições organizadas e coordenadas pela CBF, conforme definido neste Manual.

4. Na hipótese de reincidência das infrações elencadas nos itens a e b, independentemente das sanções que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva e de eventual apuração e responsabilização por crime, a multa pecuniária administrativa máxima poderá ser aplicada em dobro, que será integralmente revertida para entidade representativa de proteção de direitos, conforme o caso.
5. Em conformidade com o sistema associativo do futebol e os termos do Estatuto da CBF, as penalidades previstas neste capítulo têm natureza administrativa e poderão ser aplicadas pela CBF independentemente das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva.
6. A penalidade disposta no inciso IV deste capítulo poderá ser imposta administrativamente pela CBF, encaminhando-se o caso ao STJD para apreciação, ficando sua cominação definitiva condicionada ao julgamento do STJD sobre a aplicação da perda de pontos ao clube infrator.
7. Para além das sanções administrativas e disciplinares impostas, a CBF, em linha com legislação vigente e, em especial, a Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023, encaminhará ofício às autoridades competentes (dentre as quais, o Ministério Público) para apuração e eventual responsabilização dos infratores, inclusive instauração de inquéritos, eventual tipificação de crime e responsabilização criminal, e poderá determinar aos infratores a promoção de campanhas, palestras e outras medidas de cunho educacional, bem como a apresentação de plano de prevenção e combate dessas infrações de extrema gravidade.



Capítulo 09

Disposições **Finais**

1. Os Clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, agentes de atletas e demais entes jurisdicionados, em estrita obediência aos arts. 23, 122 a 134 e 158 do Estatuto da CBF, obrigam-se a se valer apenas da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e da CNRD, renunciando à jurisdição do Poder Judiciário, para dirimir questões, litígios ou controvérsias decorrentes de quaisquer competições.
2. Fica expressamente vedado recorrer ao Poder Judiciário, exceto nas hipóteses especificadas em regulamentação própria da FIFA (art. 51.2 do Estatuto da FIFA) e artigos 124 e 154, parágrafo único, do Estatuto da CBF.
3. A participação dos Clubes em quaisquer das competições implica sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, configurando tal manifestação de vontade inafastável cláusula compromissória ou compromisso arbitral, com lastro no disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
4. A atuação do Tribunal Arbitral far-se-á de acordo com os arts. 122 a 134 do Estatuto da CBF.
5. Os Clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedados, por imposição do art. 58.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas nos tribunais ordinários.
6. Os Clubes participantes das competições nacionais, regionais e estaduais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva a CBF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da CBF ou das competições por esta organizadas ou autorizadas, renunciando expressamente a qualquer benefício que tais procedimentos possam lhes conferir.
7. As normas contidas no Regulamento sobre o Sistema de Sustentabilidade Financeira (RSSF) e licenciamento de clubes, editadas pela CBF, estabelecem requisitos e responsabilidades visando ao saneamento financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

2026

